



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ID CidadES/TCE/ES nº: 2026.500E0600002.01.0008

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, doravante denominada **SEGER**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Vitória, nº 2703 – Bairro Horto, CEP: 29045-160, Vitória / ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, conforme processo E-Docs nº **2024-SP80C**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, com reservas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de voos em território nacional e internacional, mediante a utilização de sistema informatizado e adequado para atender as demandas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O desconto mínimo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **18 de junho de 2026, às 11h.**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **03 de julho de 2026, às 09h30min.**

1.6 - Data da Abertura das Propostas: **03 de julho de 2026, às 09h31min.**

1.7 - Data da sessão pública: **03 de julho de 2026, às 10h.**

1.8 - O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de maior desconto por item.

1.9.1 - O percentual de desconto ofertado será operacionalizado mediante o lançamento, no SIADES, do correspondente valor monetário resultante da aplicação do desconto sobre o valor estimado da contratação, sem alteração do critério jurídico de julgamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

adotado.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio de cada órgão contratante.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>), mediante criação de **cadastro com certificado do tipo “Parcial”**.

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 - As *orientações para realização do cadastro no SIADES estão disponíveis no endereço <https://portalsiades.es.gov.br/fornecedores>, no menu “Treinamentos Fornecedor”*.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.6.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados, observada as orientações contidas no item 6.6.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - O licitante deverá formular sua proposta considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6 - O lance a ser registrado no sistema deverá referir-se ao **valor monetário (R\$) resultante da aplicação do percentual de desconto (%)** sobre o valor máximo bruto (R\$ 61.477.467,07), conforme valor estimado da contratação demonstrado no item 1.2 e anexo I-C do Termo de referência, anexo I deste Edital.

6.6.1 - O desconto mínimo aplicado é de 12,64%. O licitante que mantiver oferta de desconto inferior ao estimado após a disputa será desclassificado, conforme item 8.2.1 do Termo de referência.

6.6.2 - **A título de exemplo**, caso o proponente deseje ofertar como proposta/lance para o desconto o percentual de 16%, deverá lançar no SIADES o valor de R\$ 51.641.072,34, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Máximo Estimado de Consumo para 24 Meses – Sem Aplicação de Desconto	% de Desconto	Valor Final a ser inserido no SIADES – R\$ (24 meses)
1	Serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais. Cod. SIADES 0281174 - RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	Serviço	R\$ 61.477.467,07	16%	R\$ 51.641.072,34





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

6.6.3 - **A título de outro exemplo**, caso o proponente deseje ofertar como proposta/lance para o desconto o percentual de 18%, deverá lançar no SIADES o valor de R\$ 50.411.523,00, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Máximo Estimado de Consumo para 24 Meses – Sem Aplicação de Desconto	% de Desconto	Valor Final a ser inserido no SIADES – R\$ (24 meses)
1	Serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais. Cod. SIADES 0281174 - RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	Serviço	R\$ 61.477.467,07	18%	R\$ 50.411.523,00

6.6.4 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

6.6.5 - O licitante que de alguma forma se identificar será imediatamente desclassificado.

6.6.6 - Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à administração.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10.000,00 (dez mil reais).

6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema classificará automaticamente as propostas, identificando a melhor oferta para cada item ou grupo de itens, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.

7.1.1 - Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada, neste certame, a diferenciação de tratamento prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 - Persistindo o empate, será realizado sorteio público para definição da ordem de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

7.2.2.1 - A Administração informará, por meio do chat do sistema, a data e o horário do sorteio, bem como o link/URL do ambiente eletrônico em que será realizado, em portal de sorteio hospedado na internet, a critério de escolha da Administração.

7.2.2.2 - O sorteio será transmitido ao vivo em plataforma definida pela Administração, cujo acesso será disponibilizado aos participantes. Em caso de indisponibilidade técnica do portal ou da plataforma de transmissão, a Administração remarcará o ato, com nova comunicação pelo chat da sessão pública.

7.2.2.3 - O sorteio será realizado na presença de testemunhas, com lavratura de ata circunstanciada. A gravação em vídeo da transmissão, bem como os registros eletrônicos disponibilizados pelo portal de sorteio (quando houver), serão arquivados e juntados ao processo administrativo.

7.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

8.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo I-A do Termo de referência anexo a este Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

envio dos documentos de habilitação.

9.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.9 - Da apresentação de amostra/Prova de Conceito

9.9.1 - Após a análise da habilitação e antes da declaração do vencedor, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o Sistema de Aquisição e Gestão à Comissão Técnica, demonstrando que todos os requisitos constantes e detalhados no item 4.5 e no ANEXO I-B-2 do Termo de Referência, foram plenamente atendidos.

9.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

9.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Quando se tratar de licitação que adotar o sistema de registro de preços, na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer ou decididos os recursos apresentados que confirmem a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da convocação para formação de cadastro de reserva, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes.

10.11.1 - a intenção de aderir deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.11.2 - o prazo para a manifestação da intenção de aderir não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.11.3 - o prazo para aderir será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

referente a convocação.

10.11.4 - O pedido fora do prazo não será conhecido.

10.11.5 – Todos os pedidos deverão ser deferidos, salvo aqueles que, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, poderão ser negados.

10.12 - Encerrado o prazo para manifestação da intenção de aderir e decididos os pedidos apresentados, o Pregoeiro iniciará a fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 - quando o licitante adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas por ele a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail comprascentralizadas@seger.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Requisitos de habilitação

Anexo I-B-1 – Requisitos do sistema de gestão de viagens corporativas

Anexo I-B-2 – Requisitos do sistema – Checklist para a prova de conceito

Anexo I-C – Intenção de registro de preço/SIADES - resultado por órgão e entidade participante

Anexo I-D – Endereço e valor estimado da contratação dos órgãos e entidades participantes

Anexo I-E – Declaração de utilização de acordos comerciais

Anexo I-F – Declaração de quitação de débitos

Anexo II - Modelos do Edital

Anexo II-A – Modelo de proposta comercial

Anexo II-B – Dados complementares para assinatura do contrato

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, 18 de junho de 2026.

Jabes de Almeida Alves
Agente de Contratação

Cleyde Rodrigues Alvarenga Guida
Equipe de Apoio

Cristiani Storch Perez Machado
Equipe de Apoio

Kamila Broetto Pegoretti Pimentel
Equipe de Apoio





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, com reservas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de voos em território nacional e internacional, mediante a utilização de sistema informatizado e adequado para atender as demandas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), seguindo as especificações e regras estabelecidas neste Instrumento.

1.1.1 - Para os fins da presente contratação, ter-se-á as seguintes definições:

1.1.1.1 - Tarifa da passagem aérea:

1.1.1.1.1 - Corresponde ao valor cobrado pela companhia aérea pela emissão do bilhete, conforme disponibilidade de classe tarifária, regras de bagagem e condições de remarcação/cancelamento.

1.1.1.1.2 - Para fins desta contratação, a parcela compreende:

- a) a tarifa de emissão da passagem;
- b) as taxas de embarque;
- c) o valor do seguro-viagem obrigatório (no caso de passagem aérea internacional);
- d) eventuais custos com bagagem; e
- e) demais taxas complementares exigidas pelas companhias aéreas (ex: transporte de paciente que necessite de fornecimento de oxigênio).

1.1.1.1.3 - Este valor não constitui receita da contratada, devendo ser repassado integralmente à companhia aérea.

1.1.1.2 - Taxa de transação (ou taxa de agenciamento ou Remuneração do Agente de Viagens – RAV):





1.1.1.2.1 - Corresponde ao valor devido à contratada pela prestação dos serviços de intermediação, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas.

1.1.1.2.2 - Fixada em valor unitário por bilhete emitido ou por transação realizada, independentemente do valor da tarifa da passagem.

1.1.1.3 - Percentual de Desconto:

1.1.1.3.1 - A contratada deverá aplicar desconto sobre a tarifa da passagem acrescida da taxa de transação/de agenciamento.

1.1.1.3.2 - O desconto deverá ser destacado na proposta e aplicado em todas as operações, de forma a gerar economia para a Administração.

1.2 - A descrição do objeto bem como o valor estimado da contratação estão demonstrados na Tabela 1 abaixo e no Anexo I-D deste Termo de Referência:

Tabela 1 – Lote único

Item	Descrição	Unidade	Valor Máximo Estimado de Consumo para 24 Meses – Sem Aplicação de Desconto ¹	Percentual Mínimo de Desconto Admitido por Transação ²	Valor Máximo Estimado para 24 Meses – Com Aplicação de Desconto
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS. CÓDIGO SIADES 0281174 - Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de voos em território nacional e internacional	Serviço	R\$ 61.477.467,07	12,64%	R\$ 53.706.715,23

¹ Consoante explanado no Processo E-Docs nº 2024-SP80C, o Percentual de Desconto será aplicado sobre as tarifas dos bilhetes aéreos, considerando o valor total estimado de consumo contabilizado em R\$ 61.477.467,07 (sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos), o qual corresponde ao resultado da pesquisa de quantitativos registrada pelos órgãos e entidades participantes na IRP SEGER 857/2025 para a contratação dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Os respectivos quantitativos tiveram por lastro a avaliação das estimativas de valores recomendados projetadas pela SEGER determinados com base em análises técnicas de dados de consumo, as quais foram adotadas pelos órgãos/entidades caso estes tenham concluído que a quantia sugerida se adequa às suas respectivas estimativas de consumo para o período, consideradas as particularidades de cada um. Sendo assim, os órgãos e entidades que avaliaram pela necessidade de alterar os valores e não adotar a quantia sugerida apresentaram novos quantitativos que melhor correspondem às suas particularidades, com orientação de envio à SEGER das devidas justificativas nos casos em que houve majoração do valor originalmente previsto.

² Fonte da Pesquisa do Percentual Mínimo de Desconto Admitido por Transação: Média dos Contratos celebrados pela Administração Pública, e pesquisa de mercado. A média foi adotada considerando se tratar de medida que





1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 5.352-R/2023.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - A contratação se dará por um registro de preços na modalidade Pregão, cujo modo de disputa é aberto-fechado.

1.6 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

1.7 - Quanto à opção de realizar a licitação em lote único, esta se justifica pelo fato de a empresa ganhadora disponibilizar apenas um Sistema para fornecimento do objeto desta licitação. A licitação realizada em um único lote torna o certame mais atrativo e compensatório para as empresas participantes. Outra vantagem no agrupamento é a padronização dos serviços prestados, além de garantir um melhor gerenciamento da Ata de Registro de Preços, e ainda facilita a fiscalização e gestão do contrato, proporcionando melhor consolidação dos dados e otimização dos recursos públicos. Ademais, o espectro de participação é potencialmente amplo, pois em pesquisa efetuada junto ao mercado constatou-se a existência de empresas que atuam em ambos os segmentos, assim como identificou-se que é prática comum as contratações públicas com a adoção do modelo unificado de contratação para esse objeto.

1.8 - Cada Órgão e Entidade PARTICIPANTE firmará contrato administrativo próprio com o CONTRATADO durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seguindo o Plano de Ação, nos termos do Item 5.9.1 deste Instrumento, a ser implementado após a celebração da Ata de Registro de Preços.

tende a refletir melhor o conjunto dos dados, tendo em vista que leva em conta a integralidade dos preços coletados na pesquisa, sendo, inclusive, a medida usualmente adotada como regra no âmbito público e privado. Em que pese a média poder ser afetada consideravelmente por preços significativamente diferentes do padrão, utilizou-se no cálculo o desvio padrão dos valores e, a partir disso, desconsiderou-se os montantes que não integram a faixa de valores mínimos e máximos admitidos pelo desvio, assim como levou-se em consideração no cálculo a aplicação do Coeficiente de Variação (CV). Tais medidas estão em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 2943/2013 - Plenário e 2637/2015 - Plenário, nos quais o Tribunal consignou que a pesquisa de preços deve desconsiderar “as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado(...)”. Em adição, nos termos do art. 40 do Decreto 5.352-R/2023, o cálculo do preço deverá, sempre que possível, ser ampliado ao máximo, em consonância com os parâmetros dispostos no decreto e metodologia adotada.





2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Gerência de Contratações Centralizadas – GECEN, por meio da Subgerência Técnica de Contratações Centralizadas – SUBCEN, é a responsável pelo planejamento, gerenciamento e elaboração das políticas de gestão administrativa (Decreto nº 6.088-R, de 30 de junho de 2025), em destaque pelas políticas de transportes e deslocamentos no Poder Executivo Estadual.

2.2 - Esta prestação de serviço possui caráter contínuo, sendo imprescindível ao exercício da gestão estratégica da Administração Pública e essencial para viabilizar viagens aéreas do alto escalão do Governo e das equipes técnicas, no intuito de promover investimentos, parcerias, adquirir e compartilhar conhecimentos, de modo a atender aos objetivos de interesse público do Estado.

2.3 - O deslocamento aéreo de servidores da Administração ocorre, também, devido à necessidade de participação em reuniões técnicas, encontros nacionais, treinamentos e outros eventos, tanto dentro quanto fora do país, além da transferência de presos e do transporte de colaboradores eventuais (ex.: palestrantes). **No entanto, o principal público-alvo do serviço de fornecimento de passagens aéreas são os milhares de pacientes do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Estado do Espírito Santo e seus acompanhantes, que necessitam de viagens para a realização de transplantes, cirurgias, tratamentos de alta complexidade e consultas não disponíveis na rede estadual de saúde. Em algumas situações, essas viagens precisam ser realizadas com urgência, sendo decisivas para evitar o risco de morte.**

2.4 - O inciso XV do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) define serviços e fornecimentos contínuos da seguinte forma: “XV - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

2.5 - De modo similar, o Tribunal de Contas da União consignou no Acórdão 2545/2020 - Plenário que serviços de natureza contínua são aqueles que reúnem “os requisitos da essencialidade, execução de forma contínua, longa duração e possibilidade de o fracionamento anual prejudicar a sua execução”³.

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº 017.549/2016-7. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Data do julgamento: 23 de setembro de 2020. Ementa: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO 6/2016. SELEÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE PROVAS DO ENEM. SERVIÇO DE IMPRESSÃO NÃO POSSUI NATUREZA CONTINUADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. RAZÕES RECURSAIS PROCEDENTES. CARACTERIZAÇÃO DE QUE O FRACIONAMENTO ANUAL DO REFERIDO SERVIÇO PODE TRAZER PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO. PROVIMENTO. INSUBSISTÊNCIA DO SUBITEM 9.6 DO ACÓRDÃO 924/2019-





2.6 - Finalmente, o Enunciado 14/2022 do 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal prevê que “Consideram-se serviços prestados de forma contínua, (...) as compras para a manutenção dos órgãos da Justiça Federal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como: I – agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária”⁴.

2.7 - Logo, um dos principais elementos que caracterizam o caráter contínuo desta contratação é sua essencialidade para assegurar e manter (ou auxiliar a manutenção) o funcionamento das atividades finalísticas dos Órgãos/Entidades do Poder Público Estadual, de modo que é imperioso a prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas de forma ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, dado se tratar de necessidade permanente ou prolongada.

2.8 - A título de exemplificação, se considerados os 246 dias úteis no ano de 2024 e os 6.854 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro) bilhetes adquiridos nesse período, obtém-se que, diariamente, a Administração Estadual efetuou a compra de aproximadamente 27 bilhetes, quantitativo este que comprova o caráter contínuo do serviço a ser contratado. Inclusive, os registros de viagens realizadas pelo Poder Público Estadual durante o período de 2015 a dezembro de 2024 podem ser consultados na íntegra no Portal da Transparência, no link: <https://transparencia.es.gov.br/Comum/PassagensPorFavorecido>. Ressalte-se que o Portal é atualizado regularmente, a partir do recebimento dos relatórios pela empresa atualmente contratada e tratamento dos dados para inserção no sítio eletrônico.

2.9 - Por se tratar de uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades estaduais, optou-se pela aquisição de passagens aéreas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), no qual a SEGER atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR da contratação e os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual serão participantes da Ata. Entretanto, caberá a cada Órgão/Entidade, após a formalização e publicação da Ata, providenciar junto ao licitante vencedor a formalização da contratação de sua própria Unidade, bem como exercer a fiscalização local e o pagamento pelos serviços executados, restrito à sua cota-parte na licitação.

2.10 - A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se justifica pelos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual 5.354-R/2023, de 28 de março de 2023, descritos a seguir:

TCU-PLENÁRIO. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*?NUMACORDAO:2545%20ANOACORDAO:2020%20COLEGIADO:%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0. Acesso em: 11 de abril de 2025.

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal. 2022. Brasília/DF. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/licita-contat-jf>. Acesso em: 11 de abril de 2025.





Art. 3º O SRP poderá ser usado nas contratações diretas ou no procedimento licitatório, quando pertinente, para:

[...]

Parágrafo único. A utilização do sistema de registro de preços é pertinente nas seguintes situações, combinadas ou não:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a previsão de entregas parceladas ou a remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

2.11 - O dispositivo acima se relaciona diretamente com o disposto nos arts. 10 e o inciso VII do art. 38, ambos do Decreto Estadual nº 6.096-R, publicado em 09 de julho de 2025, os quais determinam à SEGER a utilização preferencial do SRP para as contratações de serviços comuns a todos os órgãos do Estado. É como segue:

Art. 10. Os processos de contratação conduzidos no âmbito das Compras Centralizadas serão preferencialmente realizados com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Não sendo vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços para determinada compra centralizada, a contratação poderá ser processada de outra forma, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

[...]

Art. 38. Os órgãos e entidades abaixo relacionados serão responsáveis pela implantação e execução da política de gestão estratégica das contratações públicas, de acordo com as seguintes categorias:

[...]

VII - demais contratações comuns a todos os órgãos e entidades: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

2.12 - Isso posto, as aquisições/contratações realizadas por meio de SRP tendem a ser financeiramente mais vantajosas pois obtém-se ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários Órgãos e Entidades num só processo licitatório. Além de viabilizar preços finais mais baixos, essa ação evita que vários processos licitatórios concomitantes sejam criados





pelos Órgãos e Entidades, reduzindo custos e despesas administrativas e dando celeridade aos trâmites processuais, dentre outras vantagens.

2.13 - Por conseguinte, o interesse público é resguardado levando-se em consideração o princípio constitucional da economicidade e a responsabilidade conferida a todos os administradores públicos de zelar para com a *res pública*.

2.14 - Ademais, há alguns anos a SEGER tem adotado como política acessória a celebração de Acordos Corporativos comerciais diretamente com as maiores companhias aéreas do país, beneficiando todas as unidades do Governo. Devido ao volume de compras alcançado, o Estado obtém como resultado direto descontos exclusivos.

2.15 - A opção de se realizar um processo licitatório por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) visa alcançar o melhor Percentual de Desconto sobre o valor da tarifa de cada transação na emissão das passagens aéreas, primando pela economicidade, segurança e celeridade na realização da contratação e em sua execução, isto é, quanto a todos os procedimentos necessários para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para os órgãos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, utilizando-se de ferramentas tecnológicas que viabilizem a gestão da operação de forma adequada, moderna e eficiente.

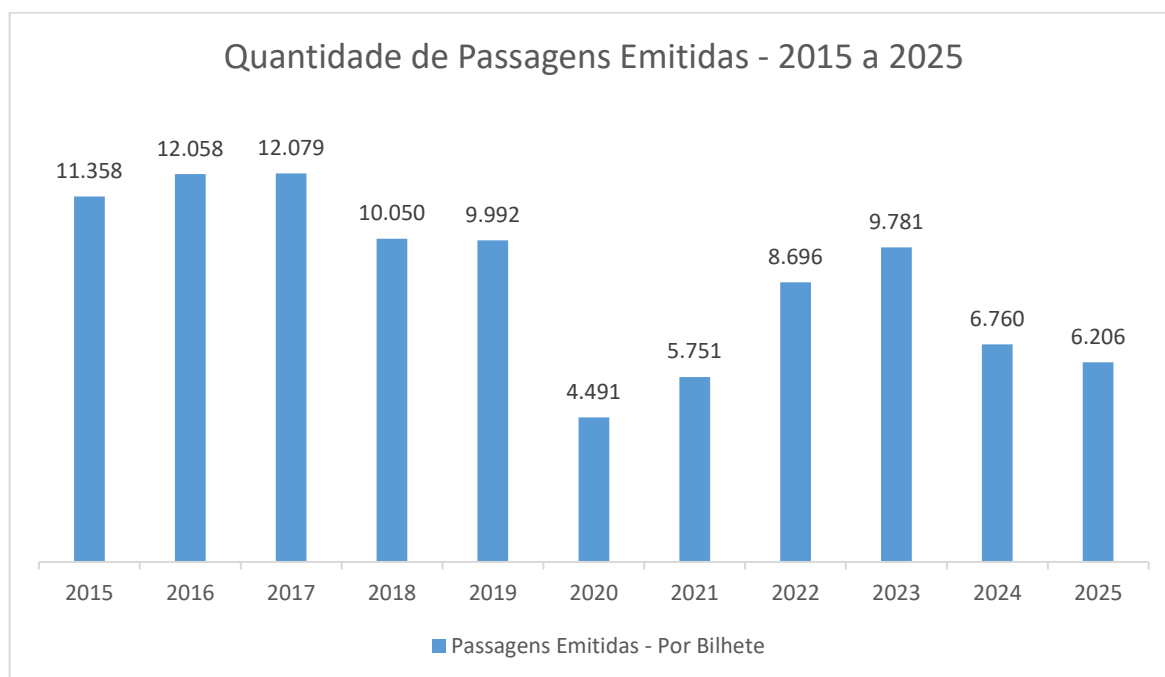
2.16 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a pretensa contratação apontou que no exercício de 2024 foram emitidas 6.854 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro) passagens aéreas. Após a elaboração dos estudos, identificou-se em análises posteriores que, em 2025, foram emitidos 6.206 (seis mil, duzentos e seis) bilhetes aéreos, conforme dados registrados no Portal da Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo (seção “Passagens por Favorecido”)⁵, conforme Gráfico 01 abaixo:

⁵ Disponível em: <<https://transparencia.es.gov.br/Comum/PassagensPorFavorecido>>. Acesso em: 28 de maio de 2026.





Gráfico 01 – Evolução da quantidade de passagens emitidas nos últimos dez anos



2.17 - Conforme valores atualizados, considerando os últimos dez anos, a quantidade média histórica de bilhetes adquiridos é de **8.838** (oito mil, oitocentos e trinta e oito) no consumo anual de passagens, e ainda que a tendência potencial de elevação da demanda é de **29,79%** (vinte e nove inteiros e setenta e nove décimos por cento). É como se observa na Tabela 2 a seguir:

Tabela 02 – Estimativa para aumento da Demanda por Passagens Aéreas

Demanda Estimada por Passagens Aéreas				
Quantidade média histórica (2015 – 2025)	Quantidade de bilhetes em 2025	Representatividade 2025/média histórica	Estimativa para aumento da demanda	Estimativa anual considerando percentual de aumento
8.838	6.206	70,21%	29,79%	8.054

2.18 - Segundo é possível evidenciar, estima-se a aquisição de **8.054** (oito mil e cinquenta e quatro) passagens no ano de 2026. Utilizando-se tal valor como lastro de consumo, **é possível estimar a aquisição de 16.108 (dezesesseis mil, cento e oito) bilhetes em um período de 24 (vinte e quatro meses) meses.**

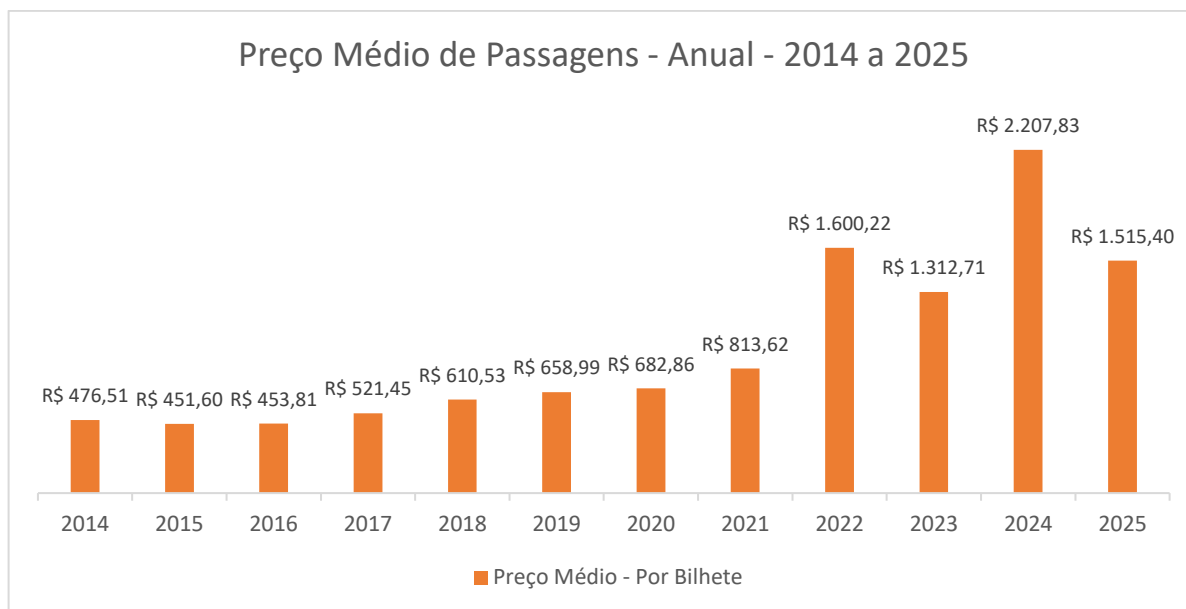
2.19 - Observou-se também no ETP que o valor médio pago pelo Governo nas passagens emitidas em 2024 foi de **R\$ 2.207,83** (dois mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos).





No tocante ao ano de 2025, verificou-se que o valor médio despendido com passagens aéreas pela Administração Pública Estadual foi de **R\$ 1.515,40** (mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme registra o Gráfico 02 abaixo:

Gráfico 02 – Evolução do Preço Médio de Passagens nos últimos dez anos



2.20 - Os Estudos Técnicos Preliminares ressaltaram também que a previsão esperada para o IPCA em 2025 era de 5,66% e a previsão calculada para o preço do combustível tipo “querosene aviação” estava em torno de 3%, os quais, somados às variações do dólar e ao comportamento da demanda, pressionam o preço final cobrado ao consumidor, resultando numa estimativa de elevação do preço médio em torno de 9% (nove por cento) em relação aos valores pagos em 2024.

2.21 - De modo similar, no ano de 2026, não houve alteração significativa das previsões inicialmente indicadas. Consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, versão maio de 2026⁶, a mediana das projeções do IPCA em 2026 está em torno de 5%, com manutenção do aumento do percentual em aproximadamente 3% quanto ao preço do combustível tipo “querosene aviação” em relação ao ano anterior (Gráfico 04 do ETP, Peça #446, pág. 14).

2.22 - A opção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a vigência contratual se respalda no volume contratado e na oportunidade de redução de gastos. Isso porque, sob o ponto de vista financeiro, a realização de licitações a cada ano tende a ser mais onerosa para a Administração. Por outro lado, ao firmar a contratação por um prazo superior a 12 (doze) meses, é possível garantir junto aos fornecedores preços mais vantajosos tendo em vista a manutenção da parceria por maior período. Sob o ponto de vista do fornecedor, é possível até

⁶ Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>>. Acesso em: 28 de maio de 2026.





mensurar o impacto de uma contratação de maior prazo na saúde financeira e controle do fluxo de caixa da empresa.

2.23 - A opção de realizar a licitação em lote único se justifica pelos seguintes fatos:

2.23.1 - Necessidade de a empresa ganhadora disponibilizar apenas um Sistema para solicitação e emissão dos bilhetes nacionais e internacionais, evitando embaraços decorrentes da utilização simultânea de mais de uma ferramenta;

2.23.2 - O fato de as passagens internacionais terem um quantitativo pouco representativo, sendo, portanto, modalidade de deslocamento esporádica, o que desestimularia a participação das empresas e poderia desencorajar as agências especializadas ofertarem preços competitivos para o item. A título de exemplo, em 2024 o quantitativo de bilhetes internacionais representou somente menos de 2% do total de 6.854 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro) bilhetes emitidos;

2.23.3 - Ao concentrar todo o volume (nacional + internacional) em um único processo, aumenta-se o poder de negociação junto às agências, que podem oferecer Percentual de Desconto maiores;

2.23.4 - Facilita o repasse de descontos negociados pela Administração com as companhias aéreas, sem precisar ajustar condições para cada lote e realizar tratativas específicas para cada contratada;

2.23.5 - Contribui para a escorreita gestão da Ata, a gestão e fiscalização dos serviços contratados pelos órgãos e a consolidação de dados pela SEGER, tendo em vista a utilização de um único sistema e de apenas um contrato, por órgão ou entidade, em vez de dois, e na medida em que simplifica a conferência de faturas, consolida relatórios (os quais terão dados integrados de viagens nacionais e internacionais, oferecendo visão global de consumo e custos) e diminui o risco de erros de empenho e pagamento;

2.23.6 - A utilização de apenas uma interface para aquisição de passagens nacionais e internacionais reduz a necessidade de treinamentos distintos para diferentes sistemas;

2.23.7 - A eventual divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia acarretar: fragmentação da gestão contratual; aumento da complexidade administrativa; dificuldade de fiscalização; conflitos de responsabilidade; comprometimento da padronização operacional; riscos à rastreabilidade das operações; perda de eficiência na gestão centralizada das viagens corporativas.

2.24 - A opção por fixar um Percentual de Desconto único para a emissão de passagens nacionais e internacionais tem como justificativa e objetivo evitar que as licitantes concentrem toda a economia obtida na etapa de lances apenas nas passagens internacionais. Considerando que esse tipo de passagem representa uma parcela ínfima da contratação, o desconto obtido na licitação, caso permitíssemos a oferta de valores distintos, constituiria uma economia





irrisória para a Administração sem uma contrapartida relevante, e ainda geraria dificuldades tais como a eventual necessidade de operar sistemas distintos, celebrar um contrato para cada objeto (com os custos e dispêndio de tempo decorrentes), e redução dos descontos ofertados no tocante às passagens nacionais.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Item 5 deste Termo de Referência.

3.2 - Em suma, trata-se de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas de voos em território nacional e internacional, mediante a utilização de sistema informatizado e adequado para atender as demandas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, observando-se os ditames deste Termo de Referência e os requisitos e o cronograma definidos em Plano de Ação elaborado após a publicação da Ata de Registro de Preços.

3.3 - Inclui-se na contratação dos serviços o atendimento a todas as necessidades nos deslocamentos por meio aéreo, tais como a aquisição de passagens, pagamento de taxas aeroportuárias, cobertura de seguro obrigatório, assistência aos passageiros, cancelamento, remarcações e solicitações de reembolso.

3.4 - A CONTRATADA deverá ainda prestar atendimento aos usuários por múltiplos canais, incluindo telefone, presencial e pela internet, inclusive em regime de plantão, e realizar o treinamento quanto à operação do sistema com os usuários.

3.5 - O sistema ofertado pela CONTRATADA deverá atender às especificações constantes neste Termo de Referência, o que inclui, dentre outros elementos essenciais, obter as opções de menores de preços e as respectivas informações de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias aéreas cadastradas, realizar a reserva e emissão de passagens de forma célere, segura e eficiente e permitir a emissão de relatórios gerenciais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da Sustentabilidade

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:





- 4.1.1.1 - Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível;
- 4.1.1.2 - Selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, materiais reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais;
- 4.1.1.3 - Otimizar o uso dos sistemas de distribuição e logística, para redução do consumo de energia e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível); e
- 4.1.1.4 - Apresentar todos os serviços contratados em fatura digital, evitando, assim, a utilização de papel.

4.2 - Da Subcontratação

4.2.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando a necessidade de execução direta, integrada e centralizada dos serviços de agenciamento de viagens, a relevância da capacidade técnico-operacional do CONTRATADO para a adequada prestação dos serviços, bem como a necessidade de preservação da segurança da informação, rastreabilidade operacional, padronização dos atendimentos, eficiência da fiscalização e responsabilização direta do CONTRATADO perante a Administração.

4.3 - Do Consórcio

4.3.1 - Não será permitida a participação de licitantes constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto desta contratação não apresenta complexidade relevante o suficiente para justificar a execução por mais de uma empresa. Ademais se identifica no mercado um reduzido número de licitantes com estrutura e porte compatíveis com a licitação pretendida, ou seja, abarcando a prestação de serviço aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.3.2 - Vedar a participação de consórcio neste certame não caracteriza qualquer ofensa à isonomia, posto que não limitará a competitividade das empresas do ramo no procedimento licitatório. Por outro lado, admitir o consórcio entre elas poderá levar à restrição ou inexistência de competição, podendo comprometer o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme inclusive já decidiu o Tribunal de Contas na União no Acórdão 1946/2006 - Plenário.

4.4 - Da Participação de Agências Consolidadas

4.4.1 - Será permitida a participação de agências de viagens consolidadas, desde que tal condição não comprometa a execução integral do objeto contratado, a continuidade dos





serviços, os níveis de atendimento exigidos e os acordos comerciais necessários à plena operacionalização da contratação prevista neste Termo de Referência.

4.4.2 - O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços perante a Administração, independentemente da utilização de empresa consolidadora, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade do objeto contratado.

4.4.3 - A condição de agência consolidada não a eximirá da obrigação de comprovar sua capacidade técnico-operacional na fase de habilitação.

4.4.4 - Eventuais falhas operacionais decorrentes de restrições, suspensão ou perda de acesso do CONTRATADO aos sistemas, acordos comerciais ou credenciais da consolidadora não afastarão a responsabilidade do CONTRATADO pela continuidade da execução do objeto.

4.4.5 - A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações destinados à verificação da manutenção da capacidade operacional do CONTRATADO, inclusive:

- 4.4.5.1 - Comprovação atualizada dos vínculos comerciais e operacionais com a consolidadora;
- 4.4.5.2 - Evidências de manutenção do acesso aos sistemas de reservas e emissão;
- 4.4.5.3 - Relatórios operacionais de emissão, remarcação, cancelamento e reembolso;
- 4.4.5.4 - Comprovação da manutenção dos acordos comerciais necessários à execução do objeto;
- 4.4.5.5 - Documentação comprobatória da capacidade de atendimento das demandas da administração.

4.4.6 - A constatação de incapacidade operacional, interrupção de acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços ou inviabilidade de cumprimento dos acordos comerciais poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.5 - Da Prova de Conceito

4.5.1 - Após a análise da habilitação e antes da homologação do certame, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o Sistema de Aquisição e Gestão à Comissão Técnica, demonstrando que todos os requisitos constantes e detalhados no ANEXO I-B-2 foram plenamente atendidos.

4.5.1.1 - A realização da prova de conceito após a análise dos documentos de habilitação se embasa no fato de que a prova de conceito demanda tempo considerável para sua





realização, impondo custos diretos e indiretos tanto ao licitante arrematante quanto à Administração, ante a necessidade de comparecimento presencial, enquanto a fase de habilitação é realizada de forma remota, mediante análise dos documentos enviados por meio do sistema. Assim, realizar a prova de conceito antes da habilitação tem potencial para culminar em desperdício de tempo e recursos, no cenário em que uma empresa eventualmente aprovada nessa etapa seja posteriormente inabilitada, o que se revela, no mínimo, contraproducente. Portanto, inverter a ordem e realizar a prova conceito apenas após a validação da habilitação do proponente compreende expediente que melhor se amolda ao princípio da eficiência, indo ao encontro do interesse público. O entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU Plenário - 387/2024, oportunidade na qual o Tribunal Superior consignou que “se é possível postergar toda a fase de julgamento das propostas para depois da habilitação, nada impediria o postergamento de apenas uma parte da avaliação das propostas; no caso, a prova de conceito.”

4.5.2 - A apresentação do Sistema deverá ocorrer em data definida pela Administração, previamente acordada com o licitante em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a ser comunicada formalmente, via chat, pelo Agente de Contratação.

4.5.2.1 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Item 4.5.2, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.5.3 - A apresentação do Sistema ocorrerá nas dependências da SEGER, localizada no endereço: Av. Vitória, 2703 - Horto, Vitória - ES, 29045-160, ou em outro endereço divulgado pela Contratante informado no momento da convocação da arrematante, informado no ato da convocação, através do chat do Sistema de licitação.

4.5.4 - Será divulgada, através do chat do Sistema de licitação, a data e horário de realização do procedimento para a avaliação da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.5.5 - O licitante deverá demonstrar/atestar o Sistema para comprovação das funcionalidades a serem apreciadas durante a realização da prova de conceito, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação, com a finalidade de ser examinado e avaliado pela Comissão Técnica, responsabilizando-se pelos dados que utilizará durante a demonstração.

4.5.6 - Somente será considerado aprovada a prova de conceito que demonstrar o atendimento a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos itens e respectivos subitens exigidos no Anexo I-B-2.

4.5.6.1 - O cálculo do percentual disposto no Item 4.5.6 se dará mediante soma de cada item e subitem atendidos do Anexo I-B-2, cada qual valendo 1 (um) ponto, dividido pela totalidade de itens e subitens. Desse modo, considerando que há um total de 63 (sessenta e três) itens pontuáveis (tendo em conta que apenas os subitens dos Itens





34 e 36 conferem pontuação), conclui-se que o licitante deverá obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos⁷ para ser considerado habilitado nesta fase.

4.5.6.2 - A demonstração da observância do requisito mínimo previsto no Item 4.5.6 não exige o CONTRATADO de, após firmado o contrato, atender, na integralidade, as exigências dispostas nos Anexos I-B-I e I-B-2, as quais deverão ser demonstradas conforme ações descritas no Item 5.9.3.

4.5.7 - O licitante deverá trazer todos os equipamentos necessários para demonstração do software, bem como executá-lo em ambiente web, sem ser por emulação (por apresentação, vídeos, animações etc.).

4.5.8 - O atendimento aos requisitos constantes e detalhados neste Instrumento é obrigatório, sendo assim, o fornecedor deverá demonstrá-los durante a avaliação.

4.5.9 - Somente serão considerados atendidos os requisitos devidamente comprovados na fase de avaliação da prova de conceito.

4.5.10 - Caso seja constatada a necessidade de aprimoramento do Sistema para que atenda a todos os critérios previstos neste Termo de Referência, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover as modificações necessárias e realizar nova apresentação simulada.

4.5.11 - A Comissão Técnica emitirá parecer fundamentado acerca da adequação das funcionalidades aos requisitos estabelecidos, atestando, ou não, o atendimento às exigências previstas, mediante a elaboração de relatório de avaliação circunstanciado.

4.5.12 - Caso a solução apresentada não seja considerada adequada ao exigido, o respectivo licitante será considerado desclassificado, convocando-se os demais licitantes na ordem de classificação.

4.5.13 - A Comissão Técnica designada para analisar o Sistema ofertado deverá ser formalmente nomeada para tal finalidade.

4.6 - Da vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato

4.6.1 - Nos termos do Decreto Estadual nº 6.096-R/2025, os Órgãos e Entidades PARTICIPANTES ficam vinculados à utilização da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame para atendimento de suas demandas relativas ao objeto da contratação, podendo formalizar contratação própria junto ao fornecedor registrado após o início da vigência da respectiva Ata.

⁷ Quantitativo obtido considerando o resultado aproximado de 95% da pontuação máxima de 63 (sessenta) pontos, o qual é exatamente 59,85 (cinquenta e nove inteiros e oitenta e cinco centésimos). Como não se mostra possível a adoção de pontuação que não seja expressa em números inteiros no procedimento em questão, fez-se necessário realizar a aproximação para o resultado mais próximo, isto é, 60 (sessenta) pontos.





- 4.6.1.1 - Os eventuais Órgãos e Entidades que venham a aderir à Ata de Registro de Preços deverão observar o prazo da vigência desta para elaboração e assinatura de seus contratos, assim como deverão acatar o disposto no Item 10.1.3 deste Termo de Referência, as determinações do Decreto Estadual 5.354/2023 (incluindo o prazo para contratação da integralidade do quantitativo disposto no art. 58 do diploma normativo) e demais normativos aplicáveis.
- 4.6.1.2 - Nos termos do art. 8º, inciso VII, e art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, é vedada a participação dos Órgãos ou Entidades estaduais em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo nas exceções do previstas no referido regulamento.
- 4.6.2 - O endereço de cada Órgão e Entidade participante, bem como o valor máximo estimado para cada contratação (isto é, aquele considerado sem a aplicação do desconto) estão especificados no Anexo I-D deste Termo de Referência.
- 4.6.3 - **O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.
- 4.6.3.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o Item 4.6.3 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado, em consonância com o §1º do art. 32 do Decreto 5.354/2023.
- 4.6.3.2 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.6.3.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.6.4 - **O prazo de vigência dos contratos celebrados a partir da Ata será de 24 (vinte e quatro) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável pelo prazo máximo disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.5 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.





4.6.6 - Aplica-se ao Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

4.7 - Do Reequilíbrio Econômico e Financeiro

4.7.1 - O valor relativo ao Percentual de Desconto será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata e dos respectivos Contratos e suas possíveis prorrogações.

4.7.2 - Para fins de recomposição de perdas inflacionárias e visando manter o poder de compra dos órgãos/entidades CONTRATANTES, o **valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato** poderá ser reajustado mediante a aplicação do índice indicado no Item 4.7.3, a cada 12 (doze) meses, contados da data base vinculada ao documento denominado “análise crítica de preços”, a saber: 01/06/2026.

4.7.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7.2.2 - O reequilíbrio econômico e financeiro das cotas, em qualquer de suas espécies, conforme a natureza do objeto contratual, observará as regras previstas nos artigos 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

4.7.3 - Para a atualização das cotas, será aplicado o índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período por simples apostilamento.

4.7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice estabelecido, as cotas poderão ser reajustadas pela última variação conhecida, restaurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

4.8 - Da Garantia de Execução

4.8.1 - A contratação conta com garantia da execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato celebrado – considerado sem aplicação do desconto – por cada Órgão e Entidade participante ou adeso, especificado no Anexo I-D deste Termo de Referência.





4.8.2 - O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, ou em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

4.8.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Item 4.8.7 deste instrumento.

4.8.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.8.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.8.8.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.8.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

4.8.8.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.8.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 4.8.8, observada a legislação que rege a matéria.

4.8.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, aberta pelo contratante, com correção monetária.

4.8.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em Sistema centralizado de liquidação e de





custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.8.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.8.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.8.15 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.8.15.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.8.15.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.8.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.8.17 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.8.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

4.8.18.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.





4.9 - Do Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

4.9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

- 4.9.1.1 - descumprir as condições da ARP;
- 4.9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- 4.9.1.3 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

4.9.2 - Na hipótese do Item 4.9.1.3, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos Itens 4.9.1.1, 4.9.1.2 e 4.9.1.3.

4.9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste documento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

- 4.9.4.1 - por razões de interesse público; ou
- 4.9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Considerações Gerais:

5.1.1 - O objeto desta contratação destina-se ao fornecimento de passagens aéreas para fins exclusivos das atividades de interesse público dos órgãos e entidades contratantes da administração pública.

5.1.2 - Todas as propostas de concessão de passagens deverão ser justificadas pelo CONTRATANTE, indicando-se com clareza a relação entre o objetivo e a relevância da viagem para a Administração Pública, nos termos das normativas vigentes do Estado.

- 5.1.2.1 - Para o fiel controle dos valores das cotas do contrato, de modo a evitar despesas sem prévio empenho e pagamento por indenização pela descobertura contratual, o ateste referente à aquisição do bilhete deverá ser realizada, exclusivamente, pelo(s) servidor(es) responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato,





designado(s) pelo CONTRATANTE, com a devida aprovação da Autoridade Competente do Órgão/Entidade, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar a quem der causa.

5.1.3 - A SEGER, na condição de órgão responsável pela governança da prestação dos serviços de deslocamento aéreo no poder executivo estadual, poderá definir procedimentos complementares para melhor execução dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATADO, que deverá providenciar às adequações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contemplando aspectos atinentes à execução dos serviços, Sistema, relatórios e procedimentos operacionais.

5.1.4 - Poderão ser definidos procedimentos diferenciados para atendimento ao Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, os quais deverão ser elaborados em conjunto com a SEGER, a SESA e o CONTRATADO.

5.1.5 - Deverá ser observada estritamente a legislação relativa aos Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE) nos termos da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013, em especial quanto ao transporte de equipamentos médicos e de locomoção, regras e direitos dos acompanhantes do passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida e a apresentação de Formulário de Informações Médicas (MEDIF) ou outro documento médico com informações sobre as condições de saúde do PNAE.

5.1.6 - A contratação não abrange o transporte aéreo de carga, isto é, “todo bem transportado em aeronave, com exceção das malas postais, provisões de bordo, bagagens de mão e bagagens despachadas”, consoante definição prevista no art. 5º, inciso XL, do Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010.

5.2 - O CONTRATADO deverá prestar assistência na análise e escolha de melhores opções de voos, levando-se em conta os menores valores de tarifa, os menores tempos de voo e a menor quantidade de conexões ou escalas, indicando-se, ainda, preços promocionais e, subsidiariamente, esclarecendo vantagens de classes tarifárias cuja escolha resulte em menores multas para eventual remarcação, além de tornar patentes as melhores relações custo-benefício, sempre buscando negociação de melhores tarifas com as companhias aéreas visando economicidade nos gastos públicos.

5.3 - Para a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar sem ônus para o CONTRATANTE:

5.3.1 - Acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, com utilização do “E-Ticket”, conforme requisitos estipulados no ANEXO I-B-1 deste Instrumento.

5.3.2 - Canais de atendimento: por Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, por e-mail, por telefone (serviço 0800 ou linha local com prefixo 027).





5.4 - Canais de atendimento:

5.4.1 - Os Canais de Atendimento a que se refere o Item 5.3.2 devem permitir:

5.4.1.1 - Ao gestor e fiscal do contrato:

5.4.1.1.1 - Cadastro, acesso e orientações relativas ao uso do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;

5.4.1.1.2 - Reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso;

5.4.1.1.3 - Informações gerais relativas aos bilhetes adquiridos;

5.4.1.1.4 - Faturamento e pagamento;

5.4.1.1.5 - Outros assuntos correlatos.

5.4.1.2 - Ao passageiro: prestar orientações e/ou tomar providências quanto a alterações ou eventos ocorridos na viagem tais como: status do voo, atrasos ou cancelamentos de voo, check-in, acionamento do seguro viagem e situações especiais entre outras.

5.4.2 - Atendimento normal: a prestação de serviços se dará em atendimento das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

5.4.3 - Atendimento de plantão: a agência deverá disponibilizar atendimento imediato aos passageiros e/ou fiscais do contrato para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte aos atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

5.5 - **Da solicitação, emissão, fornecimento, alteração e reembolso de valores dos bilhetes de passagens:**

5.5.1 - O CONTRATADO deverá disponibilizar, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas, com os menores preços ofertados e todas as demais opções, no momento da aquisição, informando ao órgão CONTRATANTE todas as opções de voos disponíveis que atendam à solicitação enviada.

5.5.2 - O CONTRATADO deverá utilizar os acordos comerciais corporativos ou negociações pactuadas entre a SEGER e companhias aéreas, mediante o atendimento das condições comerciais e critérios por elas estabelecidos, realizando os procedimentos necessários para aplicação desses instrumentos, devendo demonstrar automaticamente no sistema, no momento da compra, os valores das passagens com a aplicação dos descontos oriundos dos





acordos comerciais. Os acordos em vigor estão disponíveis na íntegra no Portal de Serviços Corporativos do Estado, seção “Passagens Aéreas” (<https://servicoscorporativos.es.gov.br/passagens-aereas>).

5.5.2.1 - Ao longo da vigência contratual, o CONTRATADO deverá manter todos os requisitos necessários pelas empresas aéreas, a fim de utilizar os acordos comerciais (em vigor ou em atualização/renovação ou novos acordos) firmados entre a companhia aérea e a SEGER.

5.5.2.2 - Será concedido ao CONTRATADO o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, para regularização e início da utilização do acordo comercial em todas as emissões de bilhetes de passagens aéreas.

5.5.2.3 - O CONTRATADO deverá repassar na íntegra ao CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de eventuais promoções ofertadas pelas companhias aéreas, assim como aqueles oriundos dos acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as empresas de transporte aéreo de passageiros.

5.5.3 - O procedimento de aquisição de bilhetes contemplará desde a disponibilização de opções de voos, seleção do voo, autorização, reserva, emissão e procedimentos de alteração, tais como cancelamentos e remarcações.

5.5.3.1 - **As aquisições de bilhetes nacionais e internacionais, pedidos de alterações e cancelamentos serão realizadas exclusivamente pelo Sistema de Gestão**, contemplando todas as opções de voo disponíveis no momento da pesquisa. Será obrigatória a realização de no mínimo três opções de voo, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

5.5.3.2 - É vedado o requerimento de emissão de passagens, alterações e cancelamentos por telefone, e-mail ou outro meio que não seja o Sistema de Gestão do CONTRATADO, salvo na hipótese de indisponibilidade temporária do Sistema, nos termos do Item 5.5.5.

5.5.3.3 - No ato da seleção do voo, o usuário poderá requisitar a reserva do bilhete, cujo prazo máximo de validade dependerá da política de cada companhia aérea.

5.5.4 - O CONTRATADO se responsabilizará pelos **reembolsos, remarcações e alterações de titularidade (se admitido pela companhia aérea)** em casos de alterações/cancelamentos dos bilhetes.

5.5.4.1 - O CONTRATADO deverá disponibilizar as políticas de cancelamentos e reembolsos das companhias aéreas para avaliação da SEGER e posterior orientação aos órgãos CONTRATANTES.





- 5.5.4.2 - As remarcações e alterações de titularidade deverão ser realizadas no prazo de 2 (duas) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE.
- 5.5.4.3 - No caso de passagens nacionais e/ou internacionais adquiridas e não utilizadas, total ou parcialmente com direito a reembolso (seja este integral ou parcial), e não sendo possível ou vantajosa a remarcação ou alteração da titularidade, nos termos do Item 5.5.4.2, o valor dos bilhetes será reembolsado mediante creditamento na próxima fatura, em até 10 (dez) dias a contar da data da solicitação ou de acordo com a legislação vigente, deduzidas as multas porventura cobradas pelas companhias aéreas.
- 5.5.4.3.1 - Caso a solicitação de reembolso ocorra em prazo inferior a 10 (dez) dias do vencimento da fatura, o CONTRATADO poderá efetuar o reembolso da passagem na fatura subsequente.
- 5.5.4.3.2 - Em hipótese alguma o CONTRATADO se negará efetuar o reembolso dentro do prazo estipulado, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato.
- 5.5.4.3.3 - É vedada a concessão de reembolsos na modalidade de créditos para aquisição futura de passagens, sobretudo nominalmente em favor de CPF de passageiro, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no contrato. Excepcionalmente, será aceita a concessão de créditos perante as companhias aéreas em favor do CNPJ do CONTRATANTE, observada a legislação vigente e as regras contemporâneas de mercado.
- 5.5.4.3.4 - Reembolsar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato, os valores das passagens aéreas adquiridas e pendentes de remarcação dentro do prazo de vigência contratual, ou quando identificada a não utilização do bilhete pelo próprio CONTRATADO após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de fatura posterior, ou, no caso de inexistência desta, reembolsada pelo CONTRATADO mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA).
- 5.5.4.3.5 - A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.





5.5.4.3.6 - Caso o CONTRATADO não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência desta, reembolsado pelo CONTRATADO mediante recolhimento do valor por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA), ou descontado da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente.

5.5.5 - Na **impossibilidade temporária do uso de Sistema informatizado**, o CONTRATADO obriga-se a disponibilizar procedimento de compra eficiente (via canais de atendimento, conforme Itens 5.3.2 e 5.4), atendendo todas as etapas do processo de aquisição do bilhete descritos no Item 5.5.

5.5.5.1 - Para os casos de indisponibilidade temporária do Sistema de que trata o Item 5.5.5, o CONTRATADO deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, providenciando os respectivos registros no Sistema, em até 2 (dois) dias úteis. A instabilidade do Sistema não poderá ultrapassar 2 (duas) horas de sua detecção.

5.5.5.2 - O prazo de envio pelo CONTRATADO de todas as opções de voos disponíveis será de até 2 (duas) horas a partir da solicitação do órgão no caso de passagens nacionais e de até 3 (três) horas nos casos de passagens internacionais.

5.5.6 - O prazo de emissão de passagem aérea pelo CONTRATADO, após a autorização do ordenador de despesas do CONTRATANTE, deverá ser de até 2 (duas) horas para passagens nacionais e até 3 (três) horas para passagens internacionais.

5.5.6.1 - Caso a viagem precise ocorrer na data de sua solicitação, o CONTRATADO deverá efetuar a emissão da passagem em até 1 (uma) hora da solicitação.

5.5.7 - Caso necessário, o CONTRATADO deverá efetuar em até 2 (duas) horas, a partir do momento da solicitação do CONTRATANTE (conforme prazo disposto no Item 5.5.7.1), a alteração do bilhete de passagens aéreas em razão de necessidade do CONTRATANTE, como, por exemplo, para correção de deficiências ou em razão de mudanças na programação que ensejou a viagem. Esta alteração será sem ônus da companhia aérea para o CONTRATANTE, desde que haja um prazo igual ou superior a 7 (sete) dias corridos para a data do embarque, nos termos do art. 11 da Resolução nº 400/2016 da ANAC, ou legislação superveniente sobre a matéria.

5.5.7.1 - Para os fins do Item 5.5.7, o CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 20 (vinte) horas corridas, a partir do momento da emissão do bilhete de passagem, para manifestar-se junto ao CONTRATADO quanto à necessidade de alteração do bilhete.





5.5.8 - Os valores das opções de voos disponibilizados pelo CONTRATADO poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços constantes no site das companhias aéreas e os ofertados no sistema do CONTRATADO. Caso seja constatada qualquer diferença entre o preço do voo em específico no site da companhia aérea e aquele constante no Sistema do CONTRATADO, o CONTRATADO obriga-se a realizar a devida correção, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

5.5.9 - É vedada a aquisição de passagens aéreas através da utilização de milhas aéreas ou programas de pontos.

5.5.10 - Após a emissão do bilhete, o CONTRATADO deverá encaminhar o bilhete ao CONTRATANTE, por e-mail, em até 2 (duas) horas, informando a emissão da compra da passagem e seus respectivos dados, sendo no mínimo:

- 5.5.10.1 - Nome do órgão,
- 5.5.10.2 - Centro de custos (se houver),
- 5.5.10.3 - Nome do solicitante,
- 5.5.10.4 - Nome do passageiro,
- 5.5.10.5 - Nome do ordenador de despesas,
- 5.5.10.6 - Companhia aérea,
- 5.5.10.7 - Data da compra,
- 5.5.10.8 - Valor da passagem,
- 5.5.10.9 - Taxas aeroportuárias,
- 5.5.10.10 - Data e horário do voo,
- 5.5.10.11 - Número do voo,
- 5.5.10.12 - Local de origem e destino, além das conexões de voo,
- 5.5.10.13 - Código de reserva/localizador,
- 5.5.10.14 - Número da ordem de serviço (os),
- 5.5.10.15 - E-ticket,
- 5.5.10.16 - Status (nova aquisição, remarcação),





5.5.10.17 - Justificativa na íntegra no caso de descumprimento da política de compra de passagens,

5.5.10.18 - Tipo de tarifa,

5.5.10.19 - Serviços adicionais como: bagagem, seguro de viagem e serviços especiais.

5.5.11 - Os prazos citados nos Itens 5.5.5.2, 5.5.6, 5.5.7 e 5.5.10 são aplicáveis inclusive quando diligenciado o Sistema informatizado e na hipótese de indisponibilidade temporária do Sistema, nos termos do Item 5.5.5.

5.6 - Dos serviços de agenciamento incluídos nesta contratação:

5.6.1 - Para a prestação dos serviços contratados, o CONTRATADO estará obrigado a:

5.6.1.1 - Prestar informações ao órgão/entidade CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros dados necessários para a viagem do passageiro.

5.6.1.2 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

5.6.1.3 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5.6.1.4 - Efetuar o cancelamento e/ou remarcação exclusivamente mediante requisição do CONTRATANTE.

5.6.1.5 - Informar ao CONTRATANTE, no ato do cancelamento ou remarcação de passagens, os valores cobrados da taxa/multa do cancelamento, bem como o valor a ser ressarcido, e quando ocorrer a remarcação do ticket, o valor da nova passagem.

5.6.1.6 - Providenciar o embarque de passageiros nos voos, caso ocorra algum problema na emissão do bilhete.

5.6.1.7 - Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*), diretamente ou assessorando ao CONTRATANTE, perante as companhias aéreas, registrando todos os bilhetes emitidos dentro do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

5.6.1.8 - Dar assistência ao passageiro e/ou gestor/fiscal do contrato, subsidiando-os com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 (uma) hora do pedido, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.





5.6.1.9 - Providenciar junto à companhia aérea as condições para o transporte de passageiro em situações especiais de saúde, como por exemplo, uso de oxigênio, macas e outros equipamentos, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e nele constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas companhias aéreas para esse tipo de serviço, incluindo pagamento de taxas inerentes aos serviços, sendo estas cobradas em faturas correspondentes. E ainda:

5.6.1.9.1 - Cumprir o prazo contratual para emissão de passagem para o paciente, atendendo com presteza e celeridade às solicitações do CONTRATANTE.

5.6.1.9.2 - Priorizar voo direto para pacientes com problemas de mobilidade e particularidades, adquirindo passagens conforme sua necessidade (evitar ou reduzir conexão).

5.6.1.9.3 - Encaminhar, previamente à aquisição do bilhete, os valores e as regras das companhias aéreas para aquisição de bilhetes para pacientes com oxigênio e despacho de equipamentos especiais;

5.6.1.9.4 - Efetuar a reserva da passagem antes de efetuar a compra do bilhete, ficando a Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV responsável por confirmar a viagem com o paciente.

5.7 - Do seguro obrigatório para viagens internacionais:

5.7.1 - Nas aquisições de passagens aéreas internacionais, O CONTRATADO deverá contratar o seguro viagem obrigatório e havendo alguma intercorrência na jornada, prestar suporte ao viajante e ajudá-lo a sanar os problemas ocorridos durante sua viagem.

5.7.2 - O seguro viagem tem por objetivo garantir, ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.

5.7.3 - Quando solicitado pelo CONTRATANTE, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas ou por e-mail, o CONTRATADO deverá providenciar junto às seguradoras, em até 8 (oito) horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 3 (três) cotações de seguro-viagem, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, observando-se as regras e as coberturas mínimas previstas no Item 5.7.7.

5.7.4 - O CONTRATADO deverá emitir a apólice e o voucher no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após autorização pelo CONTRATANTE.





5.7.5 - Os serviços de emissão de seguro-viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, remissão, cancelamento e reembolso.

5.7.6 - Será devido ao CONTRATADO apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro-viagem, não podendo o CONTRATADO cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

5.7.7 - Os planos de seguro viagem para o exterior deverão ofertar, obrigatoriamente, pelo menos as coberturas básicas estipuladas abaixo:

- a) Bagagem – consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, em caso de extravio, roubo, furto, dano ou destruição da bagagem, devidamente comprovados, de acordo com o estabelecido nas condições contratuais.
- b) Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior) - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio.
- c) Traslado de corpo - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.
- d) Regresso sanitário - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme definido nas condições contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.
- e) Traslado Médico - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

5.7.7.1 - A cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.

5.7.7.2 - A cobertura de DMHO em Viagem ao Exterior deverá, obrigatoriamente, cobrir eventos ocorridos durante a viagem ocasionados por acidente pessoal ou





enfermidade súbita e aguda, sendo vedada a oferta da cobertura exclusivamente para eventos ocasionados por acidentes pessoais.

5.7.7.3 - As coberturas de que tratam as alíneas “b e c” do Item 5.7.7 deverão cobrir episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

5.7.7.4 - Para efeito do disposto no Item 5.7.7.3, considera-se:

- a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte; e
- b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

5.7.7.5 - A cobertura de que trata a alínea “e” do Item 5.7.7 deve englobar, quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, observado o limite do valor do capital segurado contratado.

5.7.8 - O valor do capital segurado deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços do(s) local(ais) de destino da viagem, devendo o CONTRATADO realizar a cotação apenas de seguro-viagem que ofereça a cobertura básica.

5.7.9 - As condições contratuais do plano seguro deverão especificar, em destaque e de forma clara e precisa, os riscos cobertos e excluídos de cada cobertura contratada, as franquias e carências, se houver, e as situações passíveis de perda de direitos.

5.7.10 - Aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor às demais condições contratuais não previstas nesta subseção, tais como vigência de cobertura, a forma de reembolso de despesas, os valores dos prêmios e dos capitais segurados.

5.8 - Dos Relatórios

5.8.1 - O Sistema de Gestão do CONTRATADO deverá permitir a emissão de relatórios, em consonância com as disposições do Item 7.3.1 e respectivos subitens deste Termo de Referência e Item 29 do Anexo I-B-1 do presente documento.

5.9 - Do Plano de Ação para Implantação dos Serviços

5.9.1 - O Plano de Ação para a inicialização dos serviços objeto deste Termo de Referência, objetivando sua perfeita execução, deverá ser apresentado pelo CONTRATADO – de acordo





com as recomendações da SEGER – no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a formalização da Ata de Registro de Preços.

5.9.2 - O plano deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.9.2.1 - Cronograma de implantação do Sistema, cadastros gerais, contemplando datas definidas para cada etapa;
- 5.9.2.2 - Apresentação da equipe técnica responsável pela implantação do Sistema e serviços, com a qualificação e experiência dos profissionais;
- 5.9.2.3 - Metodologia de implantação do Sistema e serviços, com os procedimentos a serem adotados para garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços;
- 5.9.2.4 - Cronograma de treinamento dos usuários ao Sistema, com as datas, horários e local dos treinamentos, bem como a descrição do conteúdo e metodologia adotados;
- 5.9.2.5 - Serviços de suporte técnico com os contatos e canais de atendimento.

5.9.3 - No prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Plano de Ação conforme Item 5.9.1, prorrogável por decisão da SEGER, o CONTRATADO deverá executar as seguintes ações:

- 5.9.3.1 - Realizar a apresentação para equipe da SEGER do Sistema informatizado, que será disponibilizado para a execução contratual em reunião presencial nas dependências da SEGER, bem como tratar de detalhes pertinentes à execução dos serviços.
- 5.9.3.2 - Após a apresentação do Sistema, será elaborada pela SEGER Ata de Reunião na qual serão discriminadas as funcionalidades sistêmicas que deverão ser adequadas pelo CONTRATADO para o atendimento integral das exigências contratuais, bem como os prazos necessários para a adequação e o início da utilização do Sistema, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do Plano de Ação, nos termos do Item 5.9.6.

5.9.4 - Após a submissão do Plano de Ação, a SEGER deverá homologá-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.9.5 - O Plano de Ação poderá ser alterado ou reformulado, por igual prazo e por uma única vez.

5.9.6 - Após a homologação do Plano de Ação pela SEGER, o CONTRATADO deverá respeitar os prazos de entrega previstos no plano.





5.9.7 - Até a implantação do Sistema de Viagens Corporativas, as emissões ocorrerão conforme previsto no Item 5.5.5 deste instrumento.

5.9.8 - O Sistema deverá ser disponibilizado aos usuários dos órgãos/entidades que participarem ou aderirem à Ata de Registro de Preços da SEGER e celebrarem seus contratos com o CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração do respectivo contrato, prorrogáveis mediante justificativa do CONTRATADO aprovada pelo CONTRATANTE.

5.10 - Do treinamento:

5.10.1 - O treinamento consiste na explanação sobre o conjunto de funcionalidades e informações gerenciais disponíveis no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, visando sua correta operação, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.10.2 - O público-alvo é composto por Gestores/Fiscais do contrato e usuários operacionais, responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, formalmente designados.

5.10.3 - A capacitação deverá ser realizada imediatamente após a disponibilidade da plataforma, preferencialmente na modalidade on-line, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvado o Item 5.10.3.1.

5.10.3.1 - Excepcionalmente, será admitida a realização de treinamento presencial a partir de solicitação motivada do contratante à SEGER, a qual apreciará o requerimento. Caso aprovado, o treinamento presencial será realizado nas instalações da SEGER ou em outro local indicado previamente por esta Secretaria.

5.10.3.2 - É admitido o agendamento de capacitação simultânea com usuários de mais de um Órgão/Entidade CONTRATANTE;

5.10.3.3 - É obrigatória a realização de capacitação sobre as funcionalidades essenciais e utilização geral do sistema para todos os CONTRATANTES. Em adição a essa capacitação geral, admite-se a realização de mais de um tipo de treinamento a depender da função exercida pelo usuário, isto é, uma capacitação específica para os Compradores, os Aprovadores ou os Gestores no Sistema, a ser solicitada pelo CONTRATANTE quando da designação ou alteração do(s) respectivo(s) usuário(s) do Sistema.

5.10.4 - Novo treinamento deverá ser ofertado pelo CONTRATADO em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- a. Sempre que ocorrer qualquer alteração significativa de versão do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;





- b. Sempre que inclusão ou substituição de algum gestor/fiscal de contrato ou usuário operacional; e
- c. Semestralmente, para atualização e reciclagem dos usuários.

5.10.5 - O CONTRATADO deverá disponibilizar manual completo de todas as suas funcionalidades do Sistema, bem com as atualizações de versões, quando ocorrerem.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e dos demais normativos aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, mediante utilização do Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo – E-Docs, admitindo-se o uso excepcional de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.2.1 - O CONTRATADO deverá promover seu cadastramento no sistema E-Docs para fins de envio e assinatura de documentos, nos termos do Item 6.2.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar o preposto do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive, se necessário, mediante marcação de reuniões (presenciais ou online).

6.4 - Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o preposto do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.6 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual deverá exercer as atividades designadas em conformidade com as legislações vigentes, bem como obedecerá às seguintes rotinas:





6.6.1 - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- 6.6.1.1 - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de efetivação do objeto;
- 6.6.1.2 - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- 6.6.1.3 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.6.1.4 - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;
- 6.6.1.5 - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de efetiva prestação do serviço;
- 6.6.1.6 - comunicar formalmente o CONTRATADO, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- 6.6.1.7 - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do serviço;
- 6.6.1.8 - fazer diligências junto ao CONTRATADO, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- 6.6.1.9 - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- 6.6.1.10 - receber provisoriamente os serviços sob sua responsabilidade;
- 6.6.1.11 - informar em tempo hábil aos gestores de contratos quando houver a necessidade de acréscimos e/ou supressões no objeto do contrato, bem como se manifestarem quanto às prorrogações contratuais.
- 6.6.1.12 - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico dos serviços em consonância com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo do objeto; e
- 6.6.1.13 - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do CONTRATADO, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.





6.6.2 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- 6.6.2.1 - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- 6.6.2.2 - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do serviço pelo fiscal do contrato;
- 6.6.2.3 - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 6.6.2.4 - receber definitivamente os serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos Itens 6.6.2.2 e 6.6.2.3;
- 6.6.2.5 - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- 6.6.2.6 - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço sem prévio empenho;
- 6.6.2.7 - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- 6.6.2.8 - promoção, após a assinatura do contrato e quando couber, da reunião inicial mencionada no Item 6.4, com vistas ao esclarecimento das obrigações contratuais, incluindo os aspectos relacionados à prorrogação, alteração e reequilíbrio contratuais, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- 6.6.2.9 - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, consultando a equipe de fiscalização sobre a conveniência das medidas;
- 6.6.2.10 - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 6.6.2.11 - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;
- 6.6.2.12 - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e
- 6.6.2.13 - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.





7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Da Forma de Remuneração do Contratado

7.1.1 - Pelos serviços prestados, discriminados no objeto deste Termo de Referência, serão repassados somente o valor referente à tarifa da passagem aérea (Item 1.1.1.1), com o devido desconto abatido (Percentual de Desconto – Item 1.1.1.3), sendo a taxa de transação/taxa de agenciamento (Item 1.1.1.2) equivalente a zero, vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa da passagem aérea, das taxa de transação/agenciamento e/ou dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

7.1.2 - O CONTRATADO se obriga a repassar na íntegra ao CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens conforme o mês de referência, devendo comprovar o uso dos acordos por meio do Relatório Geral, para fins de conferência no faturamento e pagamento.

7.1.3 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas das passagens aéreas na data da emissão dos bilhetes.

7.1.4 - **Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas e/ou seguradoras (no caso de seguro-viagem) relativas às passagens aéreas e seguros constantes das faturas/notas fiscais no momento de sua apresentação para pagamento.**

7.1.4.1 - Os valores faturados pelo CONTRATADO deverão corresponder exatamente aos valores faturados pelas companhias aéreas e/ou seguradoras (no caso de seguro-viagem) ao CONTRATADO.

7.1.4.2 - Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea/seguradora, o CONTRATADO deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito para abatimento no faturamento subsequente, ou, no caso de inexistência desta, reembolsada pelo CONTRATADO mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA), sem prejuízo da apuração de eventual infração e aplicação de sanções.

7.1.4.2.1 - A nota de crédito a que se refere o Item 7.1.4.2 deverá observar os requisitos do Item 5.5.4.3.5.

7.1.5 - Entende-se por:

7.1.5.1 - Passagem aérea doméstica: voos com origem e destino cidades localizadas no Brasil;





7.1.5.2 - Passagem aérea internacional: voos com origem e/ou destino cidades localizadas no exterior.

7.1.6 - Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7.1.7 - Será aplicado o Percentual de Desconto para cada:

7.1.7.1 - Emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;

7.1.7.2 - Emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;

7.1.8 - Para a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes serão considerados os descontos em cada passagem.

7.1.9 - Os demais serviços prestados pelo CONTRATADO não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.

7.1.10 - O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por cada bilhete emitido será o valor da Tarifa da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem [se houver] + taxas complementares), com aplicação do valor do Percentual de Desconto e subtração de eventual aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR disposto no Item 7.2, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VF = VP \times (1 - PD) - IMR$$

Onde:

VF = Valor da Fatura (valor total a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem [se houver] + taxas complementares); e

PD = Percentual de Desconto.

IMR = Instrumento de Medição de Resultado

7.2 - Do Índice de Medição de Resultado (IMR)

7.2.1 - O CONTRATANTE avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferir a qualidade da prestação dos serviços, e definir o pagamento devido ao CONTRATADO.

7.2.2 - Durante a vigência do contrato o IMR será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado.





7.2.3 - Os critérios apresentados na Tabela 3 têm como função aferir o desempenho do CONTRATADO na prestação dos serviços.

Tabela 3 - Aferição da qualidade do desempenho contratual

Item	Critério	Número de Ocorrência/Mês
1	Quando o Preposto do CONTRATADO deixar de atender prontamente às solicitações e instruções/orientações da gestão/fiscalização da contratação e tomar todas as providências necessárias à correção de falhas detectadas na execução dos serviços contratados, nos prazos estabelecidos na respectiva comunicação e/ou notificação.	
2	Quando o Consultor de viagem deixar de realizar o atendimento com presteza, agilidade e polidez, e dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ou imediatamente quando acionado em caráter excepcional.	
3	Quando o atendimento de plantão (Item 5.4.3) deixar de atender quando acionado e/ou deixar de prestar solução aos eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como deixar de dar suporte aos atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.	
4	Deixar de prestar assistência ao passageiro e/ou gestor/fiscal do contrato, subsidiando-os com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 (uma) hora do pedido, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.	
5	Deixar de atender, dentro do prazo de até 2 (duas) horas, a correção das deficiências apontadas nos fornecimentos de bilhetes.	
6	Nos casos de cancelamento de passagens aéreas, no ato da solicitação, deixar de informar os valores cobrados da taxa/multa do cancelamento, bem como o valor a ser ressarcido.	
7	Nos casos de remarcação do ticket, deixar de informar o valor da nova passagem.	
8	Deixar de realizar os reembolsos dentro do prazo e das condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.	
9	Deixar que o Sistema de Gestão de Viagens opere com travamento ou bugs, ou permitir indisponibilidade que ultrapasse o limite permitido no Item 2 e respectivos Subitens do Anexo I-B-1 deste Termo de Referência.	
10	Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, deixar de disponibilizar procedimento de compra eficiente (via canais de atendimento) de modo a atender todas as etapas do processo de aquisição do bilhete em até 24 (vinte e quatro) horas.	
11	Deixar de efetuar o cadastro de novos usuários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.	
12	Quando os relatórios do sistema deixarem de estar em conformidade com os requisitos mínimos exigidos contratualmente e/ou sem exatidão dos serviços prestados e/ou não disponibilizado em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente.	
13	Quando o sistema deixar de permitir a emissão de ordem de serviço para aquisição do quantitativo mínimo de passagens previsto no Item 26.5 do Anexo I-B-1 deste Termo de Referência	
14	Deixar de enviar por E-docs os documentos necessários ao pagamento da fatura/nota fiscal, conforme Item 7.3.8.	

7.2.4 - A Tabela 4 indicará a retenção/glosa a ser aplicada sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) do faturamento mensal apresentado pelo





CONTRATADO, proporcional às ocorrências negativas verificadas no mês faturado, sem prejuízo da aplicação autônoma das sanções cabíveis, consoante Item 11 deste Termo de Referência.

Tabela 4 - Especificações do indicador de qualidade dos serviços prestados

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados com qualidade e com celeridade.
Meta a cumprir	Satisfação do CONTRATANTE na prestação dos serviços.
Instrumento de medição	- Relatório Geral enviado pelo CONTRATADO ou gerado pelo sistema de emissão do prestador dos serviços contendo as aquisições de passagens aéreas realizadas no mês de referência. - Relatório de Ocorrências tendo por lastro relatos e reclamações de usuários dos serviços, acompanhados dos documentos que subsidiam as informações.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências diárias relatadas pelo fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório das ocorrências no mês.
Início da vigência	24 (vinte e quatro) meses com início no dia posterior ao da publicação do extrato do contrato no PCNP.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 02 (duas) ocorrência = Pagamento de 100% (cem por cento) do valor mensal da fatura.
	De 03 (três) até 05 (cinco) ocorrências = Pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal da fatura.
	Acima de 05 (cinco) ocorrências = Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor mensal da fatura.
Sanções	Na hipótese em que o resultado do IMR for superior a 7 ocorrências no mês de referência, independente da retenção/glosa aplicada na fatura, estará o CONTRATADO sujeito à aplicação de sanções administrativas previstas no Item 11 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação autônoma destas nas hipóteses elencadas nesse Item, quando cabível.
Observações	Não se aplica o arredondamento nos cálculos.

Fonte: Modelo extraído da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

7.2.5 - O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento do CONTRATADO via e-mail e/ou E-Docs.

7.2.5.1 - O CONTRATADO terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio do e-mail e/ou E-Docs, para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal do contrato.

7.2.5.2 - Caso o fiscal do contrato não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.

7.3 - Do Recebimento dos Serviços

7.3.1 - O CONTRATADO deverá disponibilizar até o **5º (quinto) dia útil** subsequente aos serviços prestados no mês anterior Relatório Geral para acesso do CONTRATANTE, mediante o Sistema





de Gestão, bem como os comprovantes de faturamento emitidos pelas companhias aéreas/seguradoras (no caso de seguro-viagem) ao CONTRATADO relativos ao mesmo período.

7.3.1.1 - **O Relatório Geral deverá conter o detalhamento com todos dados referentes aos bilhetes emitidos, as tarifas e as cobranças adicionais no período, conforme previsto no Item 5.5.10 deste Termo de Referência e Item 29 do ANEXO I-B-1.**

7.3.1.2 - A critério da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar relatório semanal com no mínimo as informações que devem constar no Relatório Geral, quanto às informações disponíveis no período, para fins de acompanhamento da fiscalização, observando o modelo de tabela disponibilizado pela SEGER.

7.3.1.3 - Os comprovantes de faturamento compreendem as notas fiscais/faturas emitidas pelas companhias aéreas/seguradoras relativas às passagens aéreas e seguros-viagem adquiridos pelos Contratantes mediante Sistema de Gestão do CONTRATADO.

7.3.2 - O valor dos descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas, por meio dos acordos comerciais firmados junto às companhias aéreas, será obrigatoriamente repassado ao CONTRATANTE.

7.3.3 - Para fins de pagamento, o **CONTRATADO deverá fornecer mensalmente uma DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS**, conforme modelo do ANEXO I- deste Instrumento, devidamente assinada por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, que demonstre na íntegra a utilização dos descontos provenientes dos acordos comerciais corporativos pactuados entre a SEGER e as companhias aéreas.

7.3.4 - O valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite deste recurso, conforme previsto no Item 5.6.1.9, será pago conforme taxa de serviço complementar estabelecida pela companhia aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do Item 7.1, constando seus custos no Relatório Geral.

7.3.5 - O valor referente ao fornecimento do serviço de seguro obrigatório, nos casos de viagens internacionais, será pago pelo CONTRATADO e seu faturamento deverá obedecer às mesmas regras do Item 7.1, constando seus custos no Relatório Geral.

7.3.6 - A partir do recebimento do Relatório Geral, o fiscal do contrato realizará a conferência dos valores informados pelo CONTRATADO cotejando-os com as notas fiscais/faturas emitidas pelas companhias aéreas/seguradoras e fará o Recebimento Provisório do objeto, tendo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados e emissão de termo detalhado, nos termos da alínea 'b' do inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545/2023, e, se for o caso, deverá aplicar o desconto por eventuais descumprimentos contratuais no mês de referência, apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme regras dispostas no Item 7.2 deste Termo de Referência.





- 7.3.6.1 - Identificado algum dado ou informação incorreta no Relatório Geral ou divergência entre os valores informados e aqueles comprovadamente pagos às companhias aéreas/seguradoras (abatidos os devidos descontos contratuais e decorrentes dos acordos corporativos), o fiscal do contrato deverá notificar ao CONTRATADO para correção dos valores cobrados indevidamente.
- 7.3.6.2 - O CONTRATADO poderá contestar a análise efetuada pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 7.3.6.3 - No caso de contestação, o fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões do CONTRATADO, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos ao CONTRATADO.
- 7.3.6.4 - Decidindo o fiscal do contrato pela improcedência dos argumentos apresentados pelo CONTRATADO, deverá o CONTRATADO providenciar a retificação do Relatório Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3.6.5 - Decidindo o fiscal do contrato pela procedência dos argumentos apresentados pelo CONTRATADO, deverá encaminhar toda a documentação necessária para avaliação do Gestor do contrato.
- 7.3.7 - O gestor do contrato, após análise pelo fiscal do contrato, também providenciará a análise e ateste da parcela executada, além da conferência das demais obrigações contratuais previstas.
- 7.3.7.1 - Caso o gestor do contrato não identifique inconsistência no Relatório Geral, inclusive quanto a divergências entre o valores informados e aqueles comprovadamente pagos às companhias aéreas/seguradoras, deverá notificar ao CONTRATADO para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação de ateste do recebimento dos serviços, envie as documentações elencadas no Item 7.3.8 para fins de pagamento.
- 7.3.7.2 - Identificado algum dado ou informação incorreta no Relatório Geral, o gestor do contrato deverá notificar ao CONTRATADO para correção dos valores cobrados indevidamente.
- 7.3.7.3 - O CONTRATADO poderá contestar a análise do Relatório Geral efetuada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 7.3.7.4 - No caso de contestação, o gestor do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões do CONTRATADO, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos ao CONTRATADO.
- 7.3.7.5 - Decidindo o gestor do contrato pela procedência dos argumentos apresentados pelo CONTRATADO, deverá atestar recebimento do objeto e notificar ao





CONTRATADO para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da decisão, envie as documentações elencadas no Item 7.3.8 para fins de pagamento.

7.3.7.6 - Decidindo o gestor do contrato pela improcedência dos argumentos apresentados pelo CONTRATADO, deverá o CONTRATADO providenciar a retificação do Relatório Geral e o envio das documentações elencadas no Item 7.3.8 para fins de pagamento.

7.3.8 - Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá disponibilizar, imediatamente à aprovação do faturamento, por meio do Sistema E-Docs, ou, em caso de indisponibilidade deste, por e-mail, os seguintes documentos:

- a) Fatura/nota fiscal.
- b) Demonstração das opções de voos enviadas pela agência e a autorização de compra emitida pelo CONTRATANTE.
- c) Comprovante de venda da passagem aérea, nos termos do Item 5.5.10 deste Instrumento.
- d) A Declaração de Utilização dos Acordos Comerciais, a que se refere o Item 7.3.3.
- e) A documentação a que se refere o Item 7.1.4 (notas fiscais ou faturas das companhias aéreas e/ou seguradoras relativas às respectivas passagens aéreas e/ou seguros).

7.3.9 - O Recebimento Provisório e/ou Definitivo do Objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.10 - Caberá à SEGER enviar a relação dos gestores/fiscais/suplentes de cada entidade/órgão CONTRATANTE e seus setores de lotação, para que o CONTRATADO proceda com o envio dos documentos relacionados no Item 7.3.8.

7.4 - Da Nota Fiscal/Fatura

7.4.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal/Fatura, o fiscal do contrato deverá verificar se o instrumento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1.1 - o prazo de validade;
- 7.4.1.2 - a data da emissão;
- 7.4.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;





7.4.1.5 - o valor a pagar;

7.4.1.6 - o valor do desconto ofertado;

7.4.1.7 - o valor de eventuais cobranças adicionais; e

7.4.1.8 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.2 - O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura (por centro de custo) quando solicitado pelo gestor do contrato.

7.4.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.4.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4.4.1 - Para fins de atendimento da comprovação da regularidade fiscal a que se refere o Item 7.4.4, é cabível o envio do Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado com as certidões negativas de débito válidas em substituição ao envio das certidões já contempladas no certificado.

7.4.5 - O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração CONTRATANTE.

7.5 - Do Prazo de Pagamento

7.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada e atestada, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

7.5.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.5.3 - Decorrido o prazo indicado no Item 7.5.2, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:





VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.5.4 - Incumbirão ao CONTRATADO a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.6 - Da Forma de Pagamento

7.6.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor global bruto estimado da contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 61.477.467,07 (sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos), sem aplicação do Percentual de Desconto licitado, conforme discriminados na Tabela 1 (Item 1.2) e ANEXO I-D deste Termo de Referência.

8.2 - O valor global líquido estimado da contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 53.706.715,23 (cinquenta e três milhões, setecentos e seis mil, setecentos e





quinze reais e vinte e três centavos), com aplicação do **Percentual de Desconto estimado em 12,64%** (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), conforme discriminados na Tabela 1 (Item 1.2) e no ANEXO I-D deste Termo de Referência.

8.2.1 - A oferta de Percentual de Desconto inferior ao parâmetro estabelecido no Item 8.2 importará na desclassificação do licitante, a qual somente poderá ocorrer após a finalização da fase de lances.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Por se tratar de aquisição sob o Sistema de Registro de Preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Das Obrigações da SEGER (Órgão Gestor da ARP):

10.1.1 - Validar e acompanhar o Plano de Ação de serviços, descrito no Item 5.9 deste Instrumento.

10.1.2 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 5.354-R/2023, em conformidade com as políticas estratégicas de contratação centralizada de serviços e suprimentos para atendimento do Poder Executivo Estadual.

10.1.2.1 - Em consonância com o art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.354/2023, cabe ao Órgão Gestor acompanhar semestralmente a adequação dos preços registrados com os de mercado, promovendo a revisão ou o cancelamento na hipótese de se mostrarem desvantajosos;

10.1.3 - Gerir os pedidos de adesão dos Órgãos/Entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

10.1.3.1 - As adesões só serão analisadas após o período de 90 (noventa) dias de vigência da Ata.

10.1.4 - Exercer a coordenação e supervisão das condições de execução do serviço, em caráter global, especialmente quanto à qualidade, quantidade e efetividade do objeto contratado, subsidiada pelos Órgãos e Entidades CONTRATANTES.





10.1.5 - Propor e sugerir melhorias dos procedimentos e no Sistema de Gestão com vistas à eficiência e à perfeita execução contratual.

10.1.6 - Realizar a supervisão dos dados do Sistema de Gestão com o objetivo de orientar os gestores sobre boas práticas visando economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

10.1.7 - Prestar orientação técnica aos órgãos/entidades sobre as regras relativas à execução dos serviços.

10.1.8 - Notificar os órgãos/entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

10.1.9 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, no que tange à execução global dos serviços contratados.

10.1.10 - Atuar junto ao CONTRATADO quando cientificada de falhas e irregularidades, após o cumprimento do disposto no Item 10.2.12 pelos CONTRATANTES.

10.1.11 - Definir junto ao CONTRATADO procedimentos complementares aos previstos neste Instrumento, visando à perfeita execução dos serviços contratados.

10.1.12 - Compilar dados com indicadores-chave da contratação centralizada de modo a subsidiar tomadas de decisões, além de permitir que gestores, órgãos, entidades e a sociedade acompanhem de forma clara, acessível e transparente os resultados e o desempenho da contratação.

10.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Justificar as propostas de concessão de passagens indicando-se com clareza a relação entre o objetivo e a relevância da viagem para a Administração pública.

10.2.2 - Definir o tipo de passagem necessária para cada viagem, levando em consideração as necessidades da instituição e o orçamento disponível.

10.2.3 - Definir as datas e horários de ida e volta das viagens, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas às viagens, como aeroportos de origem e destino e dados dos passageiros.

10.2.4 - Garantir que os voos selecionados sejam adequados estritamente para a finalidade da viagem, como reuniões, participação em conferências ou eventos, ou visitas a locais específicos, sendo vedada a permanência por tempo superior ao necessário a seu cumprimento.

10.2.5 - Garantir que a contratação de passagens aéreas esteja em conformidade com as políticas e regulamentos do poder público, como os limites de gastos permitidos.





- 10.2.6 - Garantir o planejamento para o devido cumprimento dos prazos estabelecidos para a contratação e entrega das passagens aéreas, com objetivo de assegurar menores preços sempre que possível, bem como evitar prejuízos em decorrência de atrasos ou cancelamentos de viagens.
- 10.2.7 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, no que tange à execução dos serviços.
- 10.2.8 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, sob todos os seus aspectos, atestando mensalmente a execução do serviço.
- 10.2.9 - Manter atualizada a designação de gestor/fiscal de Contrato, informando à SEGER e ao CONTRATADO, inclusive quando houver eventuais alterações.
- 10.2.10 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.
- 10.2.11 - Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.
- 10.2.12 - Notificar ao CONTRATADO acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do contrato, buscando a resolução das inconformidades.
- 10.2.13 - Aplicar eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.14 - Subsidiar a SEGER na aplicação de eventuais penalidades sob competência desta, observando a cláusula de acompanhamento e fiscalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.15 - Observar os parâmetros definidos pela Central de Compras (SEGER) para envio de informações da execução do objeto da contratação centralizada, no formato e prazos definidos pela SEGER, nos termos do art. 44 do Decreto estadual nº 6096-R, de 08 de julho de 2025, e do art. 6º da Portaria SEGER nº 025-R, de 10 de julho de 2025.

10.3 - Das obrigações do CONTRATADO:

- 10.3.1 - Cumprir as exigências e especificações técnicas que regem este Termo de Referência, visando garantir a perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.3.2 - Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação), reembolso e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.
- 10.3.3 - Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self-booking, com utilização do “E-ticket”, bem





como prestar esclarecimentos sobre a utilização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas ao longo da vigência contratual.

10.3.4 - Realizar as eventuais customizações necessárias ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas para o atendimento integral às exigências descritas no ANEXO I-B-1 deste instrumento.

10.3.5 - Disponibilizar canais de atendimento eficientes, a fim de prestar esclarecimento e/ou suporte ao CONTRATANTE em caso de problemas na prestação de serviços.

10.3.6 - Manter um Preposto apto a esclarecer dúvidas/questões e solucionar problemas relacionados aos serviços prestados, com presteza, durante todo o período de vigência contratual, inclusive representar o CONTRATADO administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

10.3.6.1 - O atendimento do Preposto deverá ocorrer em horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, para atender eventuais demandas relacionadas aos serviços contratados.

10.3.6.2 - O Preposto deverá ter um suplente que o representará em eventuais ausências, como férias, atestados médicos, dentre outros.

10.3.7 - Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de funcionários identificados, em quantitativo suficiente, com bons princípios de urbanidade e qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, visando um relacionamento que possibilite comunicação efetiva e saneamento célere de eventuais problemas na prestação dos serviços.

10.3.7.1 - O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação dos serviços.

10.3.7.2 - A equipe de funcionários do CONTRATADO e o preposto a serem alocados para atendimento do CONTRATANTE deverão preferencialmente possuir, no mínimo, dois anos de experiência em contratações de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas a órgãos e entidades públicas, em especial no âmbito da saúde.

10.3.8 - Atender, ao longo da vigência contratual, todos os critérios de condições comerciais requeridos pelas empresas aéreas e utilizar os acordos comerciais corporativos (em vigor ou em atualização/renovação ou novos acordos) firmados entre a companhia aérea e a SEGER.





10.3.9 - Operacionalizar os acordos comerciais firmados pela SEGER com as companhias aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, e disponibilizar acesso completo ao serviço nos termos do Item 5.9.

10.3.10 - Manter contato sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.

10.3.11 - Informar sobre quaisquer alterações nas políticas das companhias aéreas que possam afetar a aquisição de passagens, formalmente, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.

10.3.12 - Fornecer, de forma regular, completa e tempestiva, os dados decorrentes da emissão de passagens aéreas e da prestação de serviços complementares, sendo, no mínimo, aqueles exigidos no Relatório Geral conforme Itens 5.8.1 e 7.3.1, garantindo que tais informações sejam disponibilizadas em formato estruturado e compatível com os sistemas utilizados atual ou futuramente pela Administração Pública do Estado do Espírito Santo, de modo a permitir sua alimentação automática e a integração necessária para o adequado acompanhamento, fiscalização e gestão das contratações.

10.3.13 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado.

10.3.14 - Observar, nos termos da Lei Complementar nº 879/2017 e do Decreto nº 4.251-R/2018, visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a obrigação de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução do serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual.

10.3.15 - Apresentar após o término do contrato ou da prorrogação do contrato, a DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS ao CONTRATANTE (ANEXO I-F), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal.

10.3.15.1 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:





- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Item 11.1 deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Item 11.1 deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1.





- 11.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.2.4.3.1 - Deixar de cumprir determinação ou instrução complementar à perfeita execução do objeto, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: por ocorrência, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.
 - 11.2.4.3.2 - Emitir nota de crédito nominal em favor do CPF do passageiro: por ocorrência, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.
 - 11.2.4.3.3 - Alocar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: por ocorrência, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.
 - 11.2.4.3.4 - Deixar de indicar e manter os prepostos, durante a vigência do contrato, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.
 - 11.2.4.3.5 - Adquirir passagens aéreas através da utilização de milhas aéreas ou programas de pontos: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.
 - 11.2.4.3.6 - Deixar de emitir as passagens aéreas em nome da CONTRATANTE e seus respectivos viajantes e de garantir que as mesmas sejam válidas para o trecho, horário e data solicitados, observados os prazos dispostos no Termo de Referência: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.
 - 11.2.4.3.7 - Deixar de emitir reservas utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a CONTRATANTE: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.
 - 11.2.4.3.8 - Deixar de atender, ao longo da vigência contratual, todos os critérios de condições comerciais requeridos pelas empresas aéreas e/ou utilizar os acordos comerciais corporativos (em vigor ou em atualização/renovação ou novos acordos) firmados entre a companhia aérea e a SEGER: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.





11.2.4.3.9 - Deixar de emitir o seguro-viagem, quando solicitado, dentro do prazo e dos critérios exigidos contratualmente: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

11.2.4.3.10 - Deixar de providenciar junto à companhia aérea as condições para o transporte de passageiro em situações especiais de saúde, conforme exposto no Item 5.6.1.9.2: por ocorrência, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

11.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.3.1 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1 - As sanções previstas nos Itens 11.2.1 a 11.2.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa disposta no Item 11.2.4 (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:





11.6.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.6.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência (prevista no Item 11.2.1) será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.6.4 - O CONTRATADO comunicará ao órgão promotor do certame (SEGER) e ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.6.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.8 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Sistema Administrativo Digital do ES (SIADES).





11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.11.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.12 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, apurado pelo maior valor da porcentagem de desconto por transação, para emissão de passagem aérea nacional e internacional, ofertada pelas LICITANTES.

12.1.1.1 - A taxa de transação ou taxa de agenciamento ou Remuneração do Agente de Viagens (RAV), como de praxe no mercado, será de R\$ 0,00 (zero reais). Em razão disso, a seleção da melhor proposta deve considerar apenas o maior desconto ofertado sobre o valor da tarifa de cada transação na emissão das passagens aéreas.

12.1.1.2 - O **valor mínimo admitido** do Percentual de Desconto por emissão de passagem para a prestação dos serviços é de: **12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento)**.

12.1.1.3 - O Percentual de Desconto será único, aplicando-se tanto às passagens nacionais quanto às internacionais.

12.1.1.4 - A oferta de Percentual de Desconto inferior ao parâmetro estabelecido no Item 12.1.1.2 importará na desclassificação do licitante, a qual somente poderá ocorrer após a finalização da fase de lances.





12.1.2 - O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar na fase de julgamento, juntamente com a Proposta Comercial, Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e páginas eletrônicas das companhias aéreas brasileiras e estrangeiras listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e dos principais Sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado, garantindo realização de agenciamento de viagens domésticas e internacionais para toda e qualquer localidade atendida por voo regular no País e no exterior.

12.1.3 - A justificativa para adoção da escolha do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO para a pretensa contratação se mostra a opção mais adequada, pois se alinha aos princípios da administração pública e à busca pela melhor utilização dos recursos disponíveis, estando fundamentada em diversos aspectos relevantes, tais como:

- 12.1.3.1 - Eficiência Econômica: O critério do maior desconto calculado em porcentagem sobre o valor de transação para emissão dos bilhetes aéreos assegura que a administração pública obtenha as passagens aéreas pelo valor mais baixo disponível no mercado, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos e contribuindo para a redução de custos. Inclusive, esse modelo se mostra o mais adequado em um contexto no qual os preços das passagens aéreas adquiridas pela Administração Pública estadual tendem a aumentar e são altamente variáveis, considerando o histórico demonstrado no Gráfico 03 dos Estudos Técnicos Preliminares (Peça #446, pág. 13). Desse modo, calculando-se o valor em porcentagem, independentemente do aumento do preço do bilhete aéreo, o Percentual de Desconto permanecerá vantajosa à Administração, o que não ocorreria caso se utilizasse um valor nominal fixo.
- 12.1.3.2 - Transparência e Competitividade: A adoção do maior desconto como critério de julgamento estimula a concorrência entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas. Isso garante um processo mais transparente e justo, onde todos os participantes têm a oportunidade de apresentar suas melhores ofertas.
- 12.1.3.3 - Atendimento às Demandas: A contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas é uma necessidade recorrente para a realização de atividades essenciais do Poder Executivo. Ao priorizar o menor preço mediante concessão do maior desconto, a administração pode atender a essas demandas de forma mais eficiente, sem comprometer a qualidade do serviço.
- 12.1.3.4 - Simplicidade do Processo: O critério de maior desconto simplifica o processo de avaliação das propostas, permitindo uma análise mais rápida e objetiva. Isso é especialmente importante em situações em que a agilidade na contratação é crucial para o atendimento das necessidades administrativas.





- 12.1.3.5 - Foco no Interesse Público: A escolha do maior desconto reflete o compromisso da administração pública em priorizar o interesse coletivo, garantindo que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficiente possível, em benefício da sociedade.
- 12.1.4 - Tendo em vista que o valor total estimado para a contratação é superior ao estabelecido no art. 48 inciso I da LC 123/2006 e ao limite previsto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o presente Pregão não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nem haverá a aplicação dos demais benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.
- 12.1.4.1 - Em adição, o afastamento da aplicação dos citados benefícios, em especial quanto à cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação exclusiva de MEs e EPPs, se fundamenta ainda no art. 49, inciso III, da LC 123/2006, em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Nesse respeito, considerando que não é obrigatória a contratação pelos participantes/adeseos do serviço cujo preço estará registrado na Ata, diante do previsto no art. 30 do Decreto estadual 5354-R/2023, com a redução da quantidade do item pela divisão em cotas, poder-se-ia ocasionar perda de economicidade pelo preço a ser proposto;
- 12.1.4.2 - Ademais, considerando que a Ata de Registro de Preços a ser celebrada contemplará a maioria, senão todos, os órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo, é de se concluir que a contratação visa a obtenção de uma maior economicidade através do ganho de escala. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$80.000,00 se mostraria extremamente desvantajoso para a Administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, um dos principais fatores que justificam a centralização das contratações de bens e serviços comuns pela SEGER. E, finalmente, haveria prejuízo quanto à padronização dos serviços, o que poderia gerar custos adicionais como necessidade de treinamento e oferta de suporte técnico para diferentes sistemas;
- 12.1.5 - Os critérios de desempate observarão as disposições do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.6 - Nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.354/2023, faz-se obrigatório o proponente oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens ou serviço, sendo vedada a proposta em quantitativo inferior ao máximo.
- 12.1.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





- 12.1.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.8.1 - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.8.2 - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.1.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.
- 12.1.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.1.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.1.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.1.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.
- 12.1.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.1.12.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.1.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.





12.2 - Da Forma de Fornecimento

12.2.1 - O fornecimento do objeto será continuado, imprescindível ao exercício da gestão estratégica, tática e operacional da Administração Pública, sendo essenciais viagens aéreas do alto escalão do Governo e equipes técnicas para atender aos objetivos de interesse público do Estado.

12.2.2 - O deslocamento aéreo de servidores da Administração ocorre devido à necessidade de viabilizar investimentos e parcerias para o Estado, por meio de participação em reuniões técnicas; adquirir e compartilhar conhecimentos, através de encontros nacionais, capacitações e treinamentos, entre outros eventos dentro e fora do país; realizar o recambiamento de presos, bem como o transporte de colaboradores eventuais (ex: palestrantes). **Porém, o principal público-alvo do serviço de fornecimento de passagens aéreas são os milhares de pacientes do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD do Estado do Espírito Santo e seus acompanhantes, que carecem de viagens para a realização de transplantes, cirurgias, tratamentos de alta complexidade, consultas não ofertadas na rede estadual de saúde. Por vezes, tais viagens devem ser realizadas em caráter de urgência, sendo decisiva para evitar risco de morte.**

12.2.3 - Cabe ressaltar ainda, que a contratação contínua permite um planejamento mais eficaz das viagens, possibilitando a reserva antecipada de passagens e a obtenção de tarifas mais vantajosas. Isso resulta em economia e na melhor utilização dos recursos públicos, além de garantir que as viagens sejam realizadas conforme a necessidade administrativa.

12.2.4 - Além disso, pode resultar em condições mais favoráveis, como tarifas corporativas e acordos com companhias aéreas, que não estariam disponíveis em contratações pontuais. Isso contribui para a redução de custos e para a melhor gestão do orçamento público.

12.2.5 - Ademais, a contratação contínua simplifica o processo de gestão das viagens, permitindo um acompanhamento mais eficaz das despesas e a centralização das informações. Isso facilita a prestação de contas e a transparência na utilização dos recursos.

12.2.6 - Logo, fica demonstrado que o caráter contínuo desta contratação se caracteriza por sua essencialidade em assegurar e manter o funcionamento das atividades finalísticas dos Órgãos e Entidades do Poder Público Estadual, de modo que é imperioso a prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas de forma ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

12.3 - Das Exigências de Habilitação

12.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO I-A deste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

13 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores que ao final o assinam, estando em consonância com as normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo instrumento de exame e aprovação do Ordenador de Despesa e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à contratação do objeto em tela.

Vitória/ES, 02 de junho de 2026

Ana Vanessa Messias Mello

Gerente de Contratações Centralizadas
SEGER/SUBAD/GECEN

Elisangela da Costa Fernandes Pedrosa

Subgerente Técnica de Contratações Centralizadas
SEGER/SUBAD/GECEN/SUBCEN

Andrey Rossi Oliveira

Analista do Executivo
SEGER/SUBAD/GECEN/SUBCEN





ANEXO I-A

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.3 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.4 - Comprovante de registro no CADASTUR, de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, o qual dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, que legitime autorização para agenciamento de passagens aéreas, outorgada pelo poder concedente.

1.5 - Na hipótese de a licitante possuir vínculo jurídico contratual com "Agência Consolidadora", deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.5.1 - Declaração emitida pela licitante de relação com a "Agência Consolidadora", nela constando os seguintes dados da Consolidadora: razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail institucional, telefone. Além de dados do representante legal da Consolidadora: nome completo, RG, órgão emissor, CPF, cargo, nacionalidade, endereço completo, estado civil e profissão;

1.5.2 - Documentos que comprovem a relação comercial entre "Agência Consolidadora" e "Agência Consolidada".

1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

3.1 - Para fins da comprovação de que trata este item, deverão ser apresentados documentos que demonstrem o atendimento aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1 - Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA), registrado no Cartório de Títulos, juntamente com a sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira, ressalvado o disposto no Item 3.1.3 deste Anexo I-A.





3.1.2 - Declarações expedidas pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares no âmbito nacional, sendo no mínimo: AZUL, GOL e LATAM ou suas possíveis sucessoras, atestando que a licitante é possuidora de crédito direto e está regular e autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais, ressalvado o disposto no Item 3.1.3 deste Anexo I-A.

3.1.3 - Caso a licitante não seja registrada perante a IATA e, portanto, não apresente o ato de registro previsto no Item 3.1.1 deste Anexo I-A, nem apresente as declarações de crédito e regularidade de que está autorizada a comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais das companhias aéreas GOL, LATAM e AZUL mencionada no Item 3.1.2, **deverá apresentar declarações expedidas por tais empresas de transporte aéreo de passageiros (GOL, LATAM e AZUL) ou suas possíveis sucessoras, atestando que a licitante está APTA a executar os acordos comerciais firmados por essas companhias aéreas, destinados a oferecer condições especiais aos seus clientes.**

3.1.4 - Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de Sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e páginas eletrônicas das companhias aéreas brasileiras e estrangeiras listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e dos principais Sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado, garantindo realização de agenciamento de viagens domésticas e internacionais para toda e qualquer localidade atendida por voo regular no País e no exterior.

3.1.5 - Na hipótese de a licitante atuar na condição de agência consolidada, conforme definido no Item 4.4 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar:

- 3.1.5.1 - Declaração formal informando sua condição operacional de agência consolidada;
- 3.1.5.2 - Comprovação de vínculo operacional, comercial ou contratual com a(s) empresa(s) consolidadora(s) responsável(is) pelo fornecimento de acesso aos sistemas de reservas, emissão de bilhetes e acordos comerciais junto às companhias aéreas;
- 3.1.5.3 - Documento hábil que demonstre autorização vigente para utilização dos sistemas de emissão e reservas aéreas necessários à execução contratual;
- 3.1.5.4 - Comprovação de regularidade cadastral perante os órgãos reguladores e entidades competentes do setor de turismo e transporte aéreo, quando aplicável;
- 3.1.5.5 - Declaração de que possui estrutura operacional apta à execução dos serviços previstos neste termo de referência, inclusive para atendimento de demandas simultâneas, remarcações, cancelamentos, reembolsos e suporte emergencial.

3.1.6 - Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.





3.1.6.1 - Para fins da comprovação de que trata o Item 3.1.6 deste Anexo I-A, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Descrição do objeto: serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, ou similares;

b) Quantitativo mínimo: 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada de bilhetes prevista no Item 2.18 do Termo de Referência, considerando a demanda para 24 (vinte e quatro) meses⁸;

c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados e certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

3.1.6.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo ao qual se refere o Item 3.1.6.1, 'b', a apresentação e o somatório de diferentes atestados e certidões de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.1.6.3 - Os atestados de capacidade técnica e certidões podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.1.6.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.1.6.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

⁸ Quantidade estimada de bilhetes no Item 2.18: 16.108 (dezesesseis mil, cento e oito) bilhetes. Sendo assim, os atestados deverão comprovar a execução de serviços concernentes a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) desse valor, isto é, 6.443 (seis mil, quatrocentas e quarenta e três) passagens.





4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.





ANEXO I-B-1

REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS

1 - A solução deverá ser hospedada exclusivamente em ambiente de nuvem do CONTRATADO, obrigatoriamente em território nacional.

1.1 - O CONTRATADO é o responsável por garantir que a infraestrutura de hospedagem e publicação atenda a todos os requisitos técnicos, de segurança e de disponibilidade estabelecidos neste documento, arcando com todos os custos e a gestão de performance, escalabilidade, atualizações e patches de segurança da infraestrutura subjacente.

2 - O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas deverá ser acessível via web, 7x24 (sete dias da semana e vinte e quatro horas por dia), na modalidade on-line booking, com utilização do “E-ticket” e operante em navegadores padrão de mercado, tais como: Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outros mais modernos que venham a surgir e ainda, atender às disposições contidas neste Anexo I-B-1 do Termo de Referência.

2.1 - Deverá ser comprovada a disponibilidade do sistema web mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do período de tempo utilizado para aplicação da Prova de Conceito do Sistema, com possibilidade de mais uma execução, em caso de erro. A demonstração pode ser feita através do uso contínuo do sistema por um período de tempo e identificar qualquer anomalia que impeça o seu uso, assim como pode ser feita por uma ferramenta de monitoramento dentro da solução ofertada. A fórmula para calcular a disponibilidade do sistema é:

$$\text{Disponibilidade} = (\text{Tempo Total} - \text{Tempo de Inatividade}) / \text{Tempo Total} \times 100\%.$$

2.2 - O CONTRATADO deverá garantir uma Disponibilidade Mensal do Sistema de, no mínimo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), considerando todos os seus módulos e funcionalidades essenciais. A disponibilidade será aferida mensalmente, de acordo com a fórmula apresentada abaixo:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \left(\frac{\text{Tempo Total Mensal} - \text{Tempo Total de Indisponibilidade}}{\text{Tempo Total Mensal}} \right) \times 100$$

2.3 - O tempo de indisponibilidade corresponde a qualquer período, medido em minutos, em que uma ou mais funcionalidades críticas do sistema não estejam operacionais ou acessíveis aos usuários. O tempo de indisponibilidade começa a ser contabilizado a partir da detecção do incidente pela ferramenta de monitoramento do CONTRATADO ou da notificação formal do incidente pela CONTRATANTE (o que ocorrer primeiro) e encerra-se com a comunicação formal do CONTRATADO sobre a normalização completa do serviço.





- 3 - Estar integrado “on-line” com os sistemas das companhias aéreas e permitir aos usuários, via internet, acessar a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais disponíveis no mercado no momento da consulta, permitindo a seleção e aprovação eletrônica do trecho e faixa de horários selecionados.
- 4 - Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.
- 5 - O sistema deverá suportar múltiplos acessos simultâneos de operadores dos órgãos/entidades contratantes – sem apresentar falhas) – aumento no tempo de resposta ou interrupções durante o processamento.
- 6 - Permitir customização de políticas de viagens, tais como, obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos, conforme normativas legais vigentes.
 - 6.1 - Deverá ser habilitada a política de aquisição com 14 (quatorze) dias corridos de antecedência e do bilhete com menor tarifa, devendo ser obrigatório campo que permita inserção de justificativa quando algum dos critérios de compra não for observado.
 - 6.2 - O Sistema deverá permitir ao solicitante colocar no campo observações situações específicas de voo como: cadeirante, bagagens especiais etc.
- 7 - O Sistema deverá conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do servidor interessado e de autorização de superior hierárquico, no caso do não atendimento das políticas constantes no Item 6 deste Anexo I-B-1.
- 8 - Realizar controle orçamentário por centro de custos, atualizar a consulta de saldo e bloquear novos pedidos de emissão de passagens quando não houver mais saldo disponível.
- 9 - Manter atualizadas no banco de dados do Sistema, todas as informações cadastradas dos passageiros, bem como seu histórico de viagens realizadas.
- 10 - Permitir, obrigatoriamente, o cadastro de passageiro com no mínimo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, gênero, órgão, classificação de passageiro, CPF, e-mail e telefone.
 - 10.1 - O CONTRATANTE realizará a validação dos formulários de cadastro de usuários previamente ao envio ao CONTRATADO.
 - 10.2 - O CONTRATADO deverá efetuar os cadastros no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE.





10.3 - O CONTRATADO deverá responder para o CONTRATANTE e para o usuário, preferencialmente via E-DOCS ou, outro sistema oficial do Estado do Espírito Santo que venha a substituí-lo, ou, por e-mail a ser informado pelo Órgão/Entidade, que o cadastro no Sistema foi efetivado com sucesso (resolvido).

11 - O Sistema deverá permitir a classificação do passageiro como: servidor, paciente, acompanhante do paciente, delegação esportiva, colaborador eventual ou interno do Sistema prisional.

12 - Em função dos custos, a opção de escolha de assento deverá ser desabilitada, salvo quando devidamente comprovado pelo CONTRATADO de restrição em função do Sistema.

12.1 - Em casos excepcionais, o CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quais as autoridades estarão habilitadas a escolher seus assentos.

13 - O Sistema deverá permitir o acompanhamento da ordem de serviço desde a solicitação inicial até a emissão “on-line” com utilização do “e-Ticket”.

14 - Permitir emissão de comprovante da reserva.

15 - Permitir emissão de bilhete de passagem aérea eletrônico (“e-ticket”), alteração e cancelamento, salvo quando devidamente comprovado pelo CONTRATADO de restrição em função do Sistema.

16 - Permitir aos usuários consulta de todas as opções de voo para o trecho e dia pesquisados, destacando-as em ordem crescente na tela a opção mais econômica.

16.1 - As cotações nacionais e internacionais serão realizadas exclusivamente pelo Sistema. O resultado das cotações deverá refletir as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, inclusive com indicação de datas alternativas em que se observa redução de valor de tarifa, tempo de voo e número de escalas ou conexões.

17 - Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários do CONTRATANTE com níveis de acesso definidos. Exemplo:

17.1 - **Gestor autorizador:** ordenador das despesas do órgão/entidade.

17.2 - **Gestor operador:** servidor responsável pela gestão operacional no Sistema.

17.3 - **Gestor auditor (Sege):** servidor que terá acesso ao Sistema apenas para consulta, conferência e auditoria, sem qualquer permissão para alteração de dados.





18 - Permitir o cadastramento de usuários, no mínimo, em três níveis hierárquicos:

18.1 - **Nível 1:** Governo do Espírito Santo.

18.2 - **Nível 2:** Órgão/entidade CONTRATANTE.

18.3 - **Nível 3:** Setor.

19 - O Sistema deve permitir organizar cada órgão/entidade por centro de custos e ser gerido por seus respectivos fiscais do contrato.

20 - O sistema deverá, dispor de funcionalidade de Autenticação Multifator (MFA) para todos os usuários, a qual deve ser habilitada por padrão para todos os perfis de acesso.

20.1 - A solução de MFA deverá utilizar uma combinação de, no mínimo, dois fatores distintos das seguintes categorias:

- **Conhecimento:** Algo que o usuário sabe (ex: senha, PIN);
- **Posse:** Algo que o usuário possui (ex: um aplicativo autenticador em um dispositivo móvel, uma chave de segurança física, um código encaminhado por e-mail);
- **Inerência:** Algo que o usuário é (ex: biometria).

21 - Possuir mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações do cadastro dos usuários/passageiros e dos serviços realizados.

22 - Todas as Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) disponibilizadas pelo sistema, sejam elas para consumo por clientes (navegadores, aplicações móveis) ou por outros sistemas, deverão ser desenvolvidas seguindo as melhores práticas de mercado para segurança, incluindo a utilização de mecanismos de autenticação e autorização seguros, como o padrão OAuth 2.0 ou superior.

22.1 - O sistema deverá garantir que um usuário autenticado só possa acessar os dados e executar as ações permitidas para o seu perfil;

22.2 - O sistema deverá registrar, de forma detalhada e segura, todas as chamadas e transações realizadas através de suas APIs. Cada registro de log de API deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Endereço IP de origem da requisição;
- Informações do cliente que originou a chamada;





- Timestamp completo (data, hora, minuto, segundo e fuso horário) do momento da requisição;
- Método HTTP utilizado na requisição (ex: GET, POST, PUT, DELETE);
- Um identificador único para cada requisição, que permita correlacionar eventos de log em diferentes componentes do sistema.

22.3 - Os logs de acesso e transação das APIs deverão ser retidos de forma segura e acessível para consulta pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato e por, no mínimo, 12 (doze) meses após o seu encerramento.

23 - Possibilitar acesso de auditoria no sistema web, que permita a demonstração da funcionalidade e possibilite a verificação das atividades executadas dentro do sistema, podendo ser entregue através da geração de relatórios conforme critérios definidos pela SEGER.

24 - Para compra de passagens nacionais ou internacionais, o Sistema deverá dispor, além das informações mínimas necessárias para a compra da passagem, que tenha os seguintes campos:

24.1 - Motivo da viagem;

24.2 - Justificativa em caso de aquisição em desacordo com a política de compra;

24.3 - Solicitações quanto a serviços especiais: cadeirantes, acamados, etc.

25 - Permitir acompanhamento de todas as etapas do processo contendo linha do tempo ou outras formas de visualização de dados, desde a solicitação à emissão do bilhete eletrônico.

26 - Sem prejuízo das demais especificações exigidas neste Anexo I-B-1, os requisitos mínimos do Sistema on-line para a aquisição de passagens aéreas serão os seguintes:

26.1 - Sistema de busca de passagens aéreas onde permita todas opções de menores preços, datas flexíveis, horários e rotas de todas companhias aéreas;

26.2 - Sistema que permita a reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais de forma célere, segura e eficiente;

26.3 - Sistema de gerenciamento de viagens que permita a gestão de reservas, emissão de bilhetes, datas, horários de passagens aéreas;





26.4 - Sistema que permita a geração de relatórios de viagens e despesas relacionadas a passagens aéreas.

26.5 - Sistema que permita a emissão simultânea de, no mínimo, 1 (uma) a 9 (nove) passagens aéreas mediante uma mesma ordem de solicitação.

27 - O CONTRATADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação do Plano de Ação para implantação dos serviços, para adequar o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas aos moldes deste Anexo e demais disposições no Termo de Referência.

27.1 - Durante a execução contratual a SEGER poderá sugerir alterações no Sistema, visando eficácia nos procedimentos de aquisição de passagens aéreas, conforme exposto no Item 5.1.3 do Termo de Referência.

28 - O Sistema oferecido pelo CONTRATADO poderá ser auditado a qualquer tempo, sem aviso prévio, durante a vigência do contrato. Caso se constate irregularidade, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, o CONTRATADO ficará sujeita às sanções administrativas previstas em contrato.

29 - Dos Relatórios:

29.1 - A SEGER apresentará modelo de layout do Relatório Geral, a ser fornecido pelo CONTRATADO, podendo ser acessado no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Clbyr1CaLMY4bcqg5LMseRyRjiZgKeqn/edit?usp=s_haring&ouid=113663985074126388684&rtpof=true&sd=true. Após o primeiro faturamento, os Relatórios serão aferidos, de modo a verificar a conformidade com o modelo de layout apresentado pela SEGER.

29.2 - A SEGER deverá ter acesso ao Relatório Geral compilado de todos os órgãos/entidades contratantes.

29.3 - Para fins de pagamento, o relatório contendo todos os dados dos serviços prestados no mês de referência deverá estar disponível no Sistema até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de aferição dos serviços prestados no mês anterior.

29.4 - O Sistema deverá gerar, com exatidão e a qualquer tempo, relatório com, no mínimo, os dados previstos no Item 5.5.10 do Termo de Referência e, ainda:

29.4.1 - Categoria do passageiro;

29.4.2 - Registro obrigatório do campo motivo da viagem;

29.4.3 - Valor do Percentual de Desconto;





29.4.4 - Valor de créditos ou cobranças adicionais (como seguro, bagagem, cancelamentos, remarcações, reembolso, discriminando o tipo de cobrança);

29.4.5 - Característica do voo: se nacional ou internacional;

29.4.6 - Status do bilhete: informar além dos tickets emitidos e utilizados, a informação de todos os tickets com cancelamentos, reembolsos e remarcações ocorridas no mês da fatura.

29.5 - Os Relatórios poderão ser gerados por período (por dia, mês ou ano) contemplando dados referentes a toda a vigência contratual.

29.6 - Ao longo da vigência contratual a SEGER reserva-se ao direito de solicitar alterações no modelo dos relatórios, visando à melhoria da fiscalização por parte do órgão/entidade CONTRATANTE, conforme exposto no Item 5.1.3 do Termo de Referência.

30 - Da Proteção dos Dados

30.1 - Todos os dados inseridos, gerados, coletados ou processados por meio do sistema disponibilizado pelo CONTRATADO, em razão da execução do presente contrato, são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE. Essa titularidade abrange, mas não se limita a dados de usuários, reservas, compras, históricos de transações, relatórios, cadastros e quaisquer outras informações armazenadas no sistema.

30.2 - O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados do CONTRATANTE contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento indevido, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

30.3 - O sistema e toda a infraestrutura subjacente fornecida pelo CONTRATADO deverão empregar criptografia e padrões de mercado de segurança para todos os dados do CONTRATANTE, tanto em trânsito (durante a transferência) quanto em repouso (durante o armazenamento).

30.3.1 - A solução deverá implementar mecanismos de proteção contra tentativas automatizadas de acesso indevido (ataques de força bruta) aos módulos de autenticação (login). Para isso, deverá empregar tecnologias como CAPTCHA, reCAPTCHA ou mecanismos equivalentes que dificultem o uso de robôs ou scripts para a exploração de credenciais de usuários.

30.3.2 - A proteção deverá ser aplicada, no mínimo, nas seguintes situações:

- Tentativas de login no sistema por meio da interface web;





- Solicitações de redefinição de senha;
- Demais funcionalidades públicas expostas a acessos não autenticados que envolvam validação de dados sensíveis.

30.3.3 - A solução deverá também registrar logs dessas tentativas e permitir a análise posterior pela equipe técnica responsável.

30.4 - O CONTRATADO deverá garantir ao CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, o acesso integral e irrestrito a todos os dados de sua titularidade, por meio de:

30.4.1 - Interface administrativa do sistema;

30.4.2 - Exportações sob demanda solicitadas pelo CONTRATANTE.

30.5 - A disponibilização dos dados deverá ocorrer em formato estruturado, legível por máquina e amplamente aceito no mercado, como CSV, JSON, XML, XLSX ou *dump* de banco de dados relacional (ex: PostgreSQL, MySQL), de forma a garantir sua utilização em outros sistemas.

30.6 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a exportação completa de seus dados, com a finalidade de migração, backup ou auditoria. O CONTRATADO deverá atender à solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

30.7 - Em caso de término ou rescisão do presente contrato, o CONTRATADO se obriga a:

30.7.1 - Fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todos os dados do CONTRATANTE, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de referência;

30.7.2 - Apresentar declaração formal de que todos os dados do CONTRATANTE foram integralmente removidos de seus sistemas, backups e quaisquer outros repositórios, ressalvadas as obrigações legais de guarda;

30.7.3 - Permitir auditoria ou fornecimento de evidência técnica, caso solicitado pelo CONTRATANTE, para verificação da exclusão dos dados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

ANEXO I-B-2

REQUISITOS DO SISTEMA – CHECKLIST PARA A PROVA DE CONCEITO

Requisitos de Acessibilidade		Atende	Não atende	Observação
1	Acesso ao sistema via Google Chrome.			
2	Acesso ao sistema via Microsoft Edge.			
3	Acesso ao sistema via Mozilla Firefox.			
4	Estar integrado “on-line” com os sistemas das companhias aéreas e permitir aos usuários, via internet, acessar a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais disponíveis no mercado no momento da consulta, permitindo a seleção e aprovação eletrônica do trecho e faixa de horários selecionados.			
Requisitos de disponibilidade		Atende	Não atende	Observação
5	Disponibilidade do sistema web mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do período de tempo utilizado para aplicação da Prova de Conceito do Sistema, com possibilidade de mais uma execução, em caso de erro. A demonstração pode ser feita através do uso contínuo do sistema por um período de tempo e identificar qualquer anomalia que impeça o seu uso, assim como pode ser feita por uma ferramenta de monitoramento dentro da solução ofertada. A fórmula para calcular a disponibilidade do sistema é: Disponibilidade = (Tempo Total - Tempo de Inatividade) / Tempo Total * 100%			
6	Permitir acessos simultâneos de diversos operadores dos órgãos e entidades participantes/adesos à Ata sem que ocorram intercorrências que impeçam sua utilização ou falhas. Sugestão de Validação: Teste de utilização com dois ou mais usuários de diferentes órgãos acessando o sistema simultaneamente.			
Requisitos de segurança		Atende	Não atende	Observação
7	Possuir mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações do cadastro dos usuários/passageiros e dos serviços realizados. Sugestão de Validação: Verificação de certificado digital SSL/TLS válido e obrigatoriedade de conexão via protocolo HTTPS.			
8	Acesso de auditoria no sistema web, que permita a demonstração da funcionalidade e possibilite a verificação das atividades executadas dentro do sistema, podendo ser entregue através da geração de relatórios conforme critérios definidos pelo gestor. Sugestão de Validação: Complementar ao Item 33. Permitir acessar o log ou o relatório gerado a partir do log, a partir da aplicação web.			





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

Requisitos de funcionalidade		Atende	Não atende	Observação
9	Possibilitar a busca de passagens aéreas disponibilizando a conferência e escolha de todas as opções de menores preços, datas flexíveis, horários e rotas de todas companhias aéreas.			
10	Permitir a reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais de forma célere, segura e eficiente.			
11	O Sistema de gerenciamento de viagens deve permitir a gestão de reservas, de emissão de bilhetes, de datas e de horários de passagens aéreas.			
12	Permitir a geração de relatórios de viagens e despesas relacionadas a passagens aéreas.			
13	Possibilitar a emissão de ordem de serviço para aquisição de, no mínimo, 9 (nove) passagens aéreas.			
14	Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.			
15	Permitir customização de políticas de viagens, tais como, obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos, dispostas na Portaria Estadual SEGER nº 59-R/2015 e alterações futuras.			
16	Permitir a inserção e alteração de políticas de aquisição de passagens, incluindo as políticas de antecedência e de compra do bilhete de menor preço, conforme solicitações da SEGER.			
17	Possuir campo que permita inserção de justificativa quando algum dos critérios de compra das políticas de aquisição com 14 (quatorze) dias corridos de antecedência e de compra do bilhete com menor tarifa não for observado.			
18	Por ocasião da solicitação de emissão da passagem aérea, permitir ao solicitante colocar no campo "observações" situações específicas de voo como: cadeirante, bagagens especiais etc.			
19	Possibilitar efetuar controle orçamentário por centro de custos, atualizar a consulta de saldo e bloquear novos pedidos de emissão de passagens quando não houver mais saldo disponível.			
20	Manter banco de dados atualizado no Sistema com todas as informações cadastradas dos passageiros, bem como seu histórico de viagens realizadas.			
21	Permitir, obrigatoriamente, o cadastro de passageiro com no mínimo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, gênero, órgão, classificação de passageiro, CPF, e-mail e telefone.			
22	Permitir a classificação do passageiro como: servidor, paciente/acompanhante, delegação esportiva, colaborador eventual ou interno do sistema prisional.			
23	Possibilitar a opção de escolha de assento, a qual deverá ser desabilitada por padrão, salvo quando devidamente comprovado pelo CONTRATADO de restrição em função do Sistema, e somente poderá ser utilizada em situações excepcionais nas quais o CONTRATANTE indicará quais autoridades podem utilizá-la.			
24	Permitir acompanhar a ordem de serviço desde a solicitação inicial até a emissão "on-line" com a utilização do "e-Ticket".			
25	Permitir emissão de comprovante da reserva.			
26	Permitir emissão de bilhete de passagem aérea eletrônico ("e-ticket"), alteração e cancelamento, salvo quando devidamente comprovado pelo CONTRATADO de restrição em função do Sistema.			





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

27	Permitir aos usuários consulta de todas as opções atualizadas de voo para o trecho e dia pesquisados, destacando-as em ordem crescente na tela a opção mais econômica, inclusive considerando as promoções tarifárias vigentes e indicação de valor de tarifa, tempo de voo e número de escalas ou conexões.			
28	Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários do CONTRATANTE com níveis de acesso definidos. Por exemplo: 1. Gestor autorizador: ordenador das despesas do órgão/entidade. 2. Gestor operador: servidor responsável pela gestão operacional no Sistema. 3. Gestor auditor (Seger): servidor que terá acesso ao Sistema apenas para consulta, conferência e auditoria, sem qualquer permissão para alteração de dados.			
29	Permitir o cadastramento de usuários, no mínimo, em três níveis hierárquicos: Nível 1: Governo do Espírito Santo. Nível 2: Órgão/entidade CONTRATANTE. Nível 3: Setor.			
30	Possibilitar a organização de cada órgão/entidade por centro de custos, assim como admitir a gestão do sistema por seus respectivos fiscais do contrato.			
31	Disponibilizar funcionalidade de Autenticação Multifator (MFA) para todos os usuários, habilitada por padrão para todos os perfis de acesso, utilizando uma combinação de, no mínimo, dois fatores distintos das seguintes categorias: • Conhecimento: Algo que o usuário sabe (ex: senha, PIN); • Posse: Algo que o usuário possui (ex: um aplicativo autenticador em um dispositivo móvel, uma chave de segurança física, um código encaminhado por e-mail); • Inerência: Algo que o usuário é (ex: biometria). Sugestão de Validação: Efetuar login no sistema, sendo exigido dois tipos de validação.			
32	Garantir que um usuário autenticado só possa acessar os dados e executar as ações permitidas para o seu perfil Sugestão de Validação: Copiar a url de uma sessão aberta por um usuário e tentar acessar essa url com outro usuário logado no sistema ou após o usuário efetuar logoff.			
33	Registrar, de forma detalhada e segura, todas as chamadas e transações realizadas através de suas APIs. Deverá ser demonstrado que cada registro de log de API contém, no mínimo, as seguintes informações: • Endereço IP de origem da requisição; • Informações do cliente que originou a chamada; • Timestamp completo (data, hora, minuto, segundo e fuso horário) do momento da requisição; • Método HTTP utilizado na requisição (ex: GET, POST, PUT, DELETE); • Um identificador único para cada requisição, que permita correlacionar eventos de log em diferentes componentes do sistema. Sugestão de Validação: Emissão e conferência de relatório técnico ou arquivo de log contendo todos os campos obrigatórios citados no presente Item.			
34	Para compra de passagens nacionais ou internacionais, o Sistema deverá dispor, além das informações mínimas necessárias para a compra da passagem, que tenha os seguintes campos:	-	-	-
34.1	a) Motivo da viagem;			
34.2	b) Justificativa em caso de aquisição em desacordo com a política de compra;			





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

34.3	c) Solicitações quanto a serviços especiais: cadeirantes, acamados, etc.			
35	Permitir acompanhamento de todas as etapas do processo contendo linha do tempo ou outras formas de visualização de dados, desde a solicitação à emissão do bilhete eletrônico.			
Requisitos Específicos para Emissão de Relatórios		Atende	Não atende	Observação
36	O Sistema deverá gerar, com exatidão e a qualquer tempo, relatório por período (por dia, mês ou ano) contemplando informações referentes a toda a vigência contratual, e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:	-	-	-
36.1	a) nome do órgão;			
36.2	b) centro de custos (se houver);			
36.3	c) nome do solicitante;			
36.4	d) nome do passageiro;			
36.5	e) nome do ordenador de despesas;			
36.6	f) companhia aérea;			
36.7	g) data da compra;			
36.8	h) valor da passagem;			
36.9	i) taxas aeroportuárias;			
36.10	j) data e horário do voo;			
36.11	k) número do voo;			
36.12	l) local de origem e destino, além das conexões de voo;			
36.13	m) código de reserva/localizador;			
36.14	n) número da ordem de Serviço (OS);			
36.15	o) e-ticket;			
36.16	p) status (nova aquisição, remarcação);			
36.17	q) justificativa na íntegra no caso de descumprimento da política de compra de passagens;			
36.18	r) tipo de tarifa;			
36.19	s) serviços adicionais como: bagagem, seguro de viagem e serviços especiais;			
36.20	t) Categoria do passageiro;			
36.21	u) Registro obrigatório do campo motivo da viagem;			
36.22	v) Valor do Percentual de Desconto;			
36.23	w) Valor de créditos ou cobranças adicionais (como seguro, bagagem, cancelamentos, remarcações, reembolso, discriminando o tipo de cobrança);			
36.24	x) Característica do voo: se nacional ou internacional;			
36.25	y) Status do bilhete: informar além dos tickets emitidos e utilizados, a informação de todos os tickets com cancelamentos, reembolsos e remarcações ocorridas no mês da fatura.			
37	Implementar mecanismos de proteção contra tentativas automatizadas de acesso indevido (ataques de força bruta) aos módulos de autenticação (login), empregando tecnologias como CAPTCHA, reCAPTCHA ou mecanismos equivalentes que dificultem o uso de robôs ou scripts para a exploração de credenciais de usuários, com registro dos logs de tais tentativas para posterior análise. Deverá ser demonstrada a aplicação da proteção, no mínimo, nas seguintes situações: • Tentativas de login no sistema por meio da interface web; • Solicitações de redefinição de senha.			
Quantidade Total de Itens/Subitens Pontuáveis		63		
Pontuação Mínima para Aprovação na Prova de Conceito		60		



INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
PAGINA 96 DE 137
2026-031-36P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL
HASH: 70119c6f7691046d6bb04141412d5c197ed8429724b0fcd0715887992099da01. Documento assinado digitalmente, válido em <https://sistemas.es.gov.br/flow/bec-pub/#/validar/ufEQ-E9T4VDFG-SHZG>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

ANEXO I-C

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO/SIADES RESULTADO POR ÓRGÃO E ENTIDADE PARTICIPANTE

Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	ARSP	FAPES	IPEM-ES	SCV	SECONT
				Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	258512,000	279794,281	80000,000	1500000,000	218000,000

Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	SEDURB	SEFAZ	SRSCI	CBMES	DETRAN
				Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	120000,000	783450,000	2135441,750	415963,906	300000,000

Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	ESESP	FAMES	IDAF	PCES	PCIES
				Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	50000,000	75029,492	204554,234	245577,719	400000,000

Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	PMES	SERD	SRSC	IJSN	IPAJM
				Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	430000,000	600000,000	3600000,000	50000,000	240000,000

Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	SECTI	SEDES	SESA	SRSV	SESP
				Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	600000,000	600000,000	2375288,500	12150000,000	1607312,000

Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	DSPM	IASES	PGE	PROCON/ES	SCM
				Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	40000,000	200000,000	1106804,000	360151,813	1920000,000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

				SEJUS	VICE	DER	FUNDACAO CARMELIA	IEMA
Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	912000,000	150000,000	218201,703	90000,000	360931,531

				PPES	PRODEST	SEDU	SEG	SRSSM
Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	675000,000	70000,000	1482233,625	320996,000	2734241,000

				APEES	INCAPER	JUCEES	SECULT	CEPDEC
Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	100000,000	146327,125	100000,000	880039,750	200000,000

				SEGER	ADERES	DIO	SEAG	SEAMA
Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	500000,000	78822,656	70000,000	210556,125	600000,000

				SEMOBI	SESM	PREVES	SECOM	SEDH
Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	203327,000	320000,000	90000,000	200000,000	420000,000

				SEP	SETADES	SETUR	AGERH	CETURB-GV
Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada	Solicitada
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	353054,063	1200000,000	350000,000	200000,000	95356,781

				Fundação INOVA Capixaba (MI)	SESPORT (MI)	Total
Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	Solicitada	Solicitada	
Item	1	1.0 - UN	RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	200000,000	15000500,000	61477467,070





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

ANEXO I-D

ENDEREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

IRP - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES				
Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	VALOR DE CONSUMO MÁXIMO ESTIMADO PARA 24 MESES – SEM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DE CONSUMO MÁXIMO ESTIMADO PARA 24 MESES – COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (12,64%)
1	ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29.055-130	R\$ 78.822,66	R\$ 68.859,48
2	AGERH - Agência Estadual de Recursos Hídricos	Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, Ed. Trade Center - Loja 01, bairro Centro - Vitória/ES	R\$ 200.000,00	R\$ 174.720,00
3	APEES – Arquivo Público do Estado do Espírito Santo	R. Sete de Setembro, 414, Ed. Getúlio Rezende (ao lado do Palácio da Fonte Grande), Centro, Vitória/ES - CEP: 29.015-905	R\$ 100.000,00	R\$ 87.360,00
4	ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Edifício Global Tower, 955, Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-914	R\$ 258.512,00	R\$ 225.836,08
5	CEPDEC - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil	R. Tenente Mario Francisco Brito, 100 - Enseada do Sua, Vitoria - ES, 29.050-555	R\$ 200.000,00	R\$ 174.720,00
6	CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo	R. Ten. Mário Francisco de Brito, 100, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.055-420	R\$ 415.963,90	R\$ 363.386,06
7	CETURB - Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º Andares - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-002	R\$ 95.356,78	R\$ 83.303,68
8	DER – Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES - CEP 29.051-015	R\$ 218.201,70	R\$ 190.621,01
9	DETRAN - Departamentos Estaduais de Trânsito	Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES - CEP: 29066-920	R\$ 300.000,00	R\$ 262.080,00
10	DSPM - Diretoria de Saúde da Polícia Militar	Av. Joubert de Barros, 555, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-720	R\$ 40.000,00	R\$ 34.944,00
11	DIO - Departamento de Imprensa Oficial - ES	Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-130	R\$ 70.000,00	R\$ 61.152,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

12	ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo	R. Francisco Fundão, 155, Morada de Comburi, Vitória/ES - CEP 29062-545	R\$ 50.000,00	R\$ 43.680,00
13	FAMES - Faculdade de Música do Espírito Santo	Praça Américo Poli Monjardim, 60, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-640	R\$ 75.029,49	R\$ 65.545,76
14	FAPES - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo	Av. Fernando Ferrari, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, nº 1080, Mata da Praia, Vitória/ES - CEP: 29066-380	R\$ 279.794,28	R\$ 244.428,28
15	Fundação Carmélia ES	Av. Nossa Sra. da Penha, 2141, Santa Luíza, Vitória/ES - CEP 29045-403	R\$ 90.000,00	R\$ 78.624,00
16	IASES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-002	R\$ 200.000,00	R\$ 174.720,00
17	IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Ed. Trade Center, Loja 1, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-935	R\$ 204.554,23	R\$ 178.698,58
18	IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Rod. Br 262, s/nº, KM 0, Pátio Porto Velho, Ladeira Eliezer Batista, Jardim América, Cariacica/ES - CEP: 29140-130	R\$ 360.931,53	R\$ 315.309,78
19	IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazaré, Vitória/ES - CEP 29.052-015	R\$ 50.000,00	R\$ 43.680,00
20	INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	R. Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.052-010	R\$ 146.327,12	R\$ 127.831,37
21	INOVA CAPIXABA - Fundação Estadual de Inovação em Saúde	Avenida Hugo Musso, 1100, Edifício Estilo Center, 3ª Andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP: 29101-284	R\$ 200.000,00	R\$ 174.720,00
22	IPAJM – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo	Av. Cezar Hilal, 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-083	R\$ 240.000,00	R\$ 209.664,00
23	IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1595, Monte Belo, Vitória/ES - CEP: 29053-240	R\$ 80.000,00	R\$ 69.888,00
24	JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 1433 - Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-243	R\$ 100.000,00	R\$ 87.360,00
25	PCES – Polícia Civil do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luíza, Vitória/ES - CEP 29.045-402	R\$ 245.577,72	R\$ 214.536,70
26	PCIES - Polícia Científica do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Sra. da Penha, 2.290, Sta. Luíza, Vitória/ES - CEP 29.045-402	R\$ 400.000,00	R\$ 349.440,00
27	PGE - Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP 29.057-550	R\$ 1.106.804,00	R\$ 966.903,97
28	PMES - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo	Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES - CEP 29.048-463	R\$ 430.000,00	R\$ 375.648,00
29	PPES - Polícia Penal do Espírito Santo	Av. Marechal Campos, 495, De Lourdes, Vitória/ES - CEP: 29042-755	R\$ 675.000,00	R\$ 589.680,00
30	PREVES - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo	R. Marília de Rezende Scarton Coutinho, 180 - Salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicola - Enseada do Suá - Vitória - E.S - CEP: 29050-410	R\$ 90.000,00	R\$ 78.624,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

31	PROCON/ES – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	Avenida Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-003	R\$ 360.151,81	R\$ 314.628,62
32	PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	Av. João Batista Parra, 465, Praia do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-925	R\$ 70.000,00	R\$ 61.152,00
33	SCM - Secretaria da Casa Militar	R. Sete de Setembro, 362, 2º andar, Palácio Fonte Grande, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.015-000	R\$ 1.920.000,00	R\$ 1.677.312,00
34	SCV - Secretaria da Casa Civil	R. Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362, Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-905	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.310.400,00
35	SEAG - Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	R. Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES - CEP 29.017-160	R\$ 210.556,12	R\$ 183.941,83
36	SEAMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R. Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, Vitória/ES - 29057-530	R\$ 600.000,00	R\$ 524.160,00
37	SECOM - Superintendência Estadual de Comunicação Social	R. Sete de Setembro, 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000	R\$ 200.000,00	R\$ 174.720,00
38	SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência	Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, 10º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375	R\$ 218.000,00	R\$ 190.444,80
39	SECTI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional	Av. Fernando Ferrari, 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 201 e 202, Mata da Praia, Vitória/ES - CEP 29.066-380	R\$ 600.000,00	R\$ 524.160,00
40	SECULT - Secretaria de Estado da Cultura	R. Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória/ES - 29050-380	R\$ 880.039,73	R\$ 768.802,71
41	SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo	R. Sete de Setembro, Palácio da Fonte Grande, 362, 7º/8º/9º Andar, Centro, Vitória/ES - 29015-000	R\$ 600.000,00	R\$ 524.160,00
42	SEDH - Secretaria de Estado De Direitos Humanos	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Edifício RS Trade Tower, 3º andar, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP: 29055-130	R\$ 420.000,00	R\$ 366.912,00
43	SEDU - Secretaria da Educação	Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-085	R\$ 1.482.233,66	R\$ 1.294.879,33
44	SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	R. Adalberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-901	R\$ 120.000,00	R\$ 104.832,00
45	SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-375	R\$ 783.450,00	R\$ 684.421,92
46	SEG - Secretaria de Estado de Governo	R. Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000	R\$ 320.996,00	R\$ 280.422,11
47	SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos	Av. Vitória, 2703 - Horto, Vitória/ES - CEP 29045-160	R\$ 500.000,00	R\$ 436.800,00
48	SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça	Av. Governador Bley, 236, 9º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150	R\$ 912.000,00	R\$ 796.723,20





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

49	SEMOBI - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29.055-130	R\$ 203.327,00	R\$ 177.626,47
50	SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento	Av. Nossa Sra. da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho, Vitória - ES - 29057-550	R\$ 353.054,05	R\$ 308.428,02
51	SERD - Secretaria de Recuperação do Rio Doce	Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801, 1802, 1803 e 1804, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29050-555	R\$ 600.000,00	R\$ 524.160,00
52	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	R. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-260	R\$ 2.375.288,48	R\$ 2.075.052,02
53	SESA/SRSC - Superintendência Regional de Saúde de Colatina	R. Aroldo Antolini - Vila Nova, Colatina/ES, 29702-080	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.144.960,00
54	SESA/SRSCI - Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Bairro Marbrasa - Cachoeiro de Itapemirim, ES - CEP: 29313-656	R\$ 2.135.441,81	R\$ 1.865.521,97
55	SESA/SRSSM - Superintendência Regional de Saúde de São Mateus	Rod. Otovarino Duarte Santos, 630, San Remo, São Mateus/ES - CEP 29.933-190	R\$ 2.734.241,00	R\$ 2.388.632,94
56	SESA/SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitória	Rod. BR-262, KM 0, Edifício Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviárias, Jardim América, Cariacica/ES - CEP 29.140-130	R\$ 12.150.000,00	R\$ 10.614.240,00
57	SESM - Secretaria de Estado das Mulheres	Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo), Santa Lucia, Vitória/ES - CEP: 29056-243	R\$ 320.000,00	R\$ 279.552,00
58	SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.050-625	R\$ 1.607.312,00	R\$ 1.404.147,76
59	SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes	R. Coronel Schwab Filho, S/N, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.050-780	R\$ 15.000.500,00	R\$ 13.104.436,80
60	SETADES - Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	R. Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP 29.057-550	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.048.320,00
61	SETUR - Secretaria de Estado do Turismo	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 705, Forte São João, Centro, Vitória/ES - CEP 29.017-010	R\$ 350.000,00	R\$ 305.760,00
62	VG - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo.	R. Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000	R\$ 150.000,00	R\$ 131.040,00
			R\$ 61.477.467,07	R\$ 53.706.715,23

OBS: Os valores de consumo máximo estimados para 24 meses, sem aplicação do percentual de desconto, são resultados da pesquisa de demanda efetuada junto aos órgãos e entidades estaduais, por meio da IRP 857/2025 – SIADES, consolidada conforme o Anexo I-C deste Termo de Referência.





ANEXO I-E

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS

À (O) ÓRGÃO/ENTIDADE

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____(nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio), contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, nos termos do Contrato nº _____, declaramos para os devidos fins, a utilização na íntegra dos acordos comerciais corporativos pactuados entre a SEGER e as companhias aéreas, conforme estabelece o item _____ do Contrato referenciado:

“XX.X Utilizar os acordos comerciais corporativos ou negociações pactuadas entre a SEGER e companhias aéreas, mediante o atendimento das condições comerciais e critérios por elas estabelecidos, realizando os procedimentos necessários para aplicação desses instrumentos, os acordos em vigor estão disponíveis na íntegra no Portal de Contratos do Estado (<https://contratos.es.gov.br/>), no link do Contrato de Passagens Aéreas em vigor.

X.X.X.1 O CONTRATADO, ao longo da vigência contratual, deverá manter todos os requisitos necessários pelas empresas aéreas, a fim de utilizar os acordos comerciais (em vigor ou em atualização/renovação ou novos acordos) entre a companhia aérea e a SEGER.

X.X.X.2 Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da Ata De Registro de Preços, para regularização e início da utilização do acordo comercial em todas as emissões de bilhetes de passagens aéreas.

X.X.X.3 O CONTRATADO deverá repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as companhias aéreas.”

Os acordos comerciais, que têm por benefício conceder desconto na emissão dos bilhetes aéreos adquiridos pela CONTRATANTE, encontram-se, até a presente data, na situação a seguir:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

Empresa aérea	Situação do Acordo	Benefício/Desconto (%)

Local e data _____

Representante legal da Empresa
CONTRATADO

Obs: A Declaração de Utilização de Acordos Comerciais deverá ser emitida mensalmente, conforme dispõe o Item 7.3.3 do Termo de Referência.

Subgerência Técnica de Contratações Centralizadas – SUBCEN
Avenida Vitória, nº 2703, Horto, Vitória/ES, CEP: 29.045-160
Tel: (27) 3636-5254 / E-Mail: subcen@seger.es.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – SUBCEN

ANEXO I-F

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, nos termos do Contrato nº _____, assinado pelo representante legal da mesma Sr(a) _____ (nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio) _____, certifica que o _____ (órgão/entidade) _____, CNPJ _____, situado(a) na _____ (endereço completo) _____, está quite com todos os débitos de pagamentos de serviços contratados relativo ao período de _____ (dia, mês e ano do início do contrato) _____ a _____ de _____ de 20 _____.

Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos dos anos a que se refere e dos anos anteriores.

Local e data: _____.

Representante legal da Empresa
CONTRATADO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

ANEXO II-A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À SEGER

Prezados Senhores,

Pelo presente, formulamos nossa Proposta Comercial, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico SEGER nº ____/2026 e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Valor Máximo Estimado de Consumo para 24 Meses – Sem Aplicação de Desconto	% de Desconto	Valor Final – R\$ (24 meses)
1	Serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais. Cod. SIADES 0281174 - RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	Serviço	R\$ 61.477.467,07	% _____	R\$ _____

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do percentual de desconto e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____(preencher).

5 - A data-base do reajuste das cotas pelo IPCA é: junho/2026.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CidadES nº _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Vitória, nº 2703 – Bairro Horto, CEP: 29045-160, Vitória / ES, representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº./2026, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, com reservas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de voos em território nacional e internacional, mediante a utilização de sistema informatizado e adequado para atender as demandas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/_____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O percentual de desconto e o valor global estimado constam na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor Máximo Estimado de Consumo para 24 Meses – Sem Aplicação de Desconto	% de Desconto	Valor Final – R\$ (24 meses)
1	Serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais. Cod. SIADES 0281174 - RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	Serviço	R\$ 61.477.467,07	____%	R\$ _____

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

HUMANOS.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, suas respectivas estimativas e endereços, estão descritos na tabela abaixo, em consonância com o Anexo I-D do Termo de referência.

IRP - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	VALOR DE CONSUMO MÁXIMO ESTIMADO PARA 24 MESES – SEM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DE CONSUMO MÁXIMO ESTIMADO PARA 24 MESES – COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (____%)
1	ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29.055-130	R\$ 78.822,66	
2	AGERH - Agência Estadual de Recursos Hídricos	Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, Ed. Trade Center - Loja 01, bairro Centro - Vitória/ES	R\$ 200.000,00	
3	APEES – Arquivo Público do Estado do Espírito Santo	R. Sete de Setembro, 414, Ed. Getúlio Rezende (ao lado do Palácio da Fonte Grande), Centro, Vitória/ES - CEP: 29.015-905	R\$ 100.000,00	
4	ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Edifício Global Tower, 955, Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-914	R\$ 258.512,00	
5	CEPDEC - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil	R. Tenente Mario Francisco Brito, 100 - Enseada do Sua, Vitoria - ES, 29.050-555	R\$ 200.000,00	
6	CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo	R. Ten. Mário Francisco de Brito, 100, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.055-420	R\$ 415.963,90	
7	CETURB - Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º Andares - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-002	R\$ 95.356,78	
8	DER – Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES - CEP 29.051-015	R\$ 218.201,70	
9	DETRAN - Departamentos Estaduais de Trânsito	Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES - CEP: 29066-920	R\$ 300.000,00	
10	DSPM - Diretoria de Saúde da Polícia Militar	Av. Joubert de Barros, 555, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-720	R\$ 40.000,00	
11	DIO - Departamento de Imprensa Oficial - ES	Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-130	R\$ 70.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

12	ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo	R. Francisco Fundão, 155, Morada de Combur, Vitória/ES - CEP 29062-545	R\$ 50.000,00	
13	FAMES - Faculdade de Música do Espírito Santo	Praça Américo Poli Monjardim, 60, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-640	R\$ 75.029,49	
14	FAPES - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo	Av. Fernando Ferrari, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, nº 1080, Mata da Praia, Vitória/ES - CEP: 29066-380	R\$ 279.794,28	
15	Fundação Carmélia ES	Av. Nossa Sra. da Penha, 2141, Santa Luíza, Vitória/ES - CEP 29045-403	R\$ 90.000,00	
16	IASSES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-002	R\$ 200.000,00	
17	IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Ed. Trade Center, Loja 1, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-935	R\$ 204.554,23	
18	IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Rod. Br 262, s/nº, KM 0, Pátio Porto Velho, Ladeira Eliezer Batista, Jardim América, Cariacica/ES - CEP: 29140-130	R\$ 360.931,53	
19	IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazaré, Vitória/ES - CEP 29.052-015	R\$ 50.000,00	
20	INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	R. Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.052-010	R\$ 146.327,12	
21	INOVA CAPIXABA - Fundação Estadual de Inovação em Saúde	Avenida Hugo Musso, 1100, Edifício Estilo Center, 3ª Andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP: 29101-284	R\$ 200.000,00	
22	IPAJM - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo	Av. Cezar Hilal, 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-083	R\$ 240.000,00	
23	IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1595, Monte Belo, Vitória/ES - CEP: 29053-240	R\$ 80.000,00	
24	JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 1433 - Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-243	R\$ 100.000,00	
25	PCES - Polícia Civil do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29.045-402	R\$ 245.577,72	
26	PCIES - Polícia Científica do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Sra. da Penha, 2.290, Sta. Luiza, Vitória/ES - CEP 29.045-402	R\$ 400.000,00	
27	PGE - Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP 29.057-550	R\$ 1.106.804,00	
28	PMES - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo	Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES - CEP 29.048-463	R\$ 430.000,00	
29	PPES - Polícia Penal do Espírito Santo	Av. Marechal Campos, 495, De Lourdes, Vitória/ES - CEP: 29042-755	R\$ 675.000,00	
30	PREVES - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo	R. Marília de Rezende Scarton Coutinho, 180 - Salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicola - Enseada do Suá - Vitória - E.S - CEP: 29050-410	R\$ 90.000,00	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

31	PROCON/ES – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	Avenida Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-003	R\$ 360.151,81	
32	PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	Av. João Batista Parra, 465, Praia do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-925	R\$ 70.000,00	
33	SCM - Secretaria da Casa Militar	R. Sete de Setembro, 362, 2º andar, Palácio Fonte Grande, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.015-000	R\$ 1.920.000,00	
34	SCV - Secretaria da Casa Civil	R. Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362, Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-905	R\$ 1.500.000,00	
35	SEAG - Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	R. Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES - CEP 29.017-160	R\$ 210.556,12	
36	SEAMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R. Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, Vitória/ES - 29057-530	R\$ 600.000,00	
37	SECOM - Superintendência Estadual de Comunicação Social	R. Sete de Setembro, 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000	R\$ 200.000,00	
38	SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência	Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, 10º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375	R\$ 218.000,00	
39	SECTI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional	Av. Fernando Ferrari, 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 201 e 202, Mata da Praia, Vitória/ES - CEP 29.066-380	R\$ 600.000,00	
40	SECULT - Secretaria de Estado da Cultura	R. Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória/ES - 29050-380	R\$ 880.039,73	
41	SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo	R. Sete de Setembro, Palácio da Fonte Grande, 362, 7º/8º/9º Andar, Centro, Vitória/ES - 29015-000	R\$ 600.000,00	
42	SEDH - Secretaria de Estado De Direitos Humanos	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Edifício RS Trade Tower, 3º andar, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP: 29055-130	R\$ 420.000,00	
43	SEDU - Secretaria da Educação	Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-085	R\$ 1.482.233,66	
44	SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	R. Adalberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-901	R\$ 120.000,00	
45	SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-375	R\$ 783.450,00	
46	SEG - Secretaria de Estado de Governo	R. Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000	R\$ 320.996,00	
47	SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos	Av. Vitória, 2703 - Horto, Vitória/ES - CEP 29045-160	R\$ 500.000,00	
48	SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça	Av. Governador Bley, 236, 9º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150	R\$ 912.000,00	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

49	SEMOBI - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29.055-130	R\$ 203.327,00	
50	SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento	Av. Nossa Sra. da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho, Vitória - ES - 29057-550	R\$ 353.054,05	
51	SERD - Secretaria de Recuperação do Rio Doce	Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801, 1802, 1803 e 1804, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29050-555	R\$ 600.000,00	
52	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	R. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-260	R\$ 2.375.288,48	
53	SESA/SRSC - Superintendência Regional de Saúde de Colatina	R. Aroldo Antolini - Vila Nova, Colatina/ES, 29702-080	R\$ 3.600.000,00	
54	SESA/SRSCI - Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Bairro Marbrasa - Cachoeiro de Itapemirim, ES - CEP: 29313-656	R\$ 2.135.441,81	
55	SESA/SRSSM - Superintendência Regional de Saúde de São Mateus	Rod. Otovarino Duarte Santos, 630, San Remo, São Mateus/ES - CEP 29.933-190	R\$ 2.734.241,00	
56	SESA/SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitória	Rod. BR-262, KM 0, Edifício Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviárias, Jardim América, Cariacica/ES - CEP 29.140-130	R\$ 12.150.000,00	
57	SESM - Secretaria de Estado das Mulheres	Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo), Santa Lucia, Vitória/ES - CEP: 29056-243	R\$ 320.000,00	
58	SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.050-625	R\$ 1.607.312,00	
59	SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes	R. Coronel Schwab Filho, S/N, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.050-780	R\$ 15.000.500,00	
60	SETADES - Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	R. Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP 29.057-550	R\$ 1.200.000,00	
61	SETUR - Secretaria de Estado do Turismo	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 705, Forte São João, Centro, Vitória/ES - CEP 29.017-010	R\$ 350.000,00	
62	VG - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo.	R. Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000	R\$ 150.000,00	
			R\$ 61.477.467,07	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - As solicitações de adesão só serão analisadas após o período de 90 (noventa) dias de vigência da Ata.

4.5 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas não serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Consta como anexo da ata de registro de preços o cadastro de reserva, composto por:

5.7.1 - O registro dos preços do licitante adjudicatário;

5.7.2 - O registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiveram sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, termo de referência e contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o instrumento contratual, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.1.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.1.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.1.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.3 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.4 - Para formalização do contrato, serão observadas as disposições dos arts. 1º a 5º do Decreto 5.545-R/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

11.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ANEXO “IV” – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA (NOME DO ÓRGÃO), E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20____ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20____ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, com reservas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de voos em território nacional e internacional, mediante a utilização de sistema informatizado e adequado para atender as demandas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.1.1 - O Consumo estimado para 24 (vinte e quatro) meses:

Item	Descrição	Unidade	Valor Máximo Estimado de Consumo para 24 Meses – Sem Aplicação de Desconto	% de Desconto	Valor Final – R\$ (24 meses)
1	Serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais. Cod. SIADES 0281174 - RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE VOOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL	Serviço	R\$ _____	% _____	R\$ _____

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - O valor relativo ao Percentual de Desconto será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata e dos respectivos Contratos e suas possíveis prorrogações.

2.5 - Para fins de recomposição de perdas inflacionárias e visando manter o poder de compra dos órgãos/entidades CONTRATANTES, o **valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato** poderá ser reajustado mediante a aplicação do índice indicado no Item 2.6, a cada 12 (doze) meses, contados da data base vinculada ao documento denominado “análise crítica de preços”, cujo termo inicial será junho/2026.

2.5.1 - Como base para o cálculo acima, segue fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Para a atualização das cotas, será aplicado o índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período por simples apostilamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro das cotas, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 4.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato celebrado, *especificado na coluna "Valor Máximo Estimado de Consumo para 24 Meses – Sem Aplicação de Desconto" da tabela constante na cláusula 2.1.1.*

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.1.6 - Observar as demais obrigações previstas no item 10.3 do Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato e do Termo de Referência;

8.2.2 - definir o local para execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.7 - Observar as demais obrigações previstas no item 10.2 do Termo de Referência.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, ressalvadas as seguintes infrações:

10.2.4.3.1 - Deixar de cumprir determinação ou instrução complementar à perfeita execução do objeto, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: por ocorrência, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.2.4.3.2 - Emitir nota de crédito nominal em favor do CPF do passageiro: por ocorrência, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

10.2.4.3.3 - Alocar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: por ocorrência, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.2.4.3.4 - Deixar de indicar e manter os prepostos, durante a vigência do contrato, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.2.4.3.5 - Adquirir passagens aéreas através da utilização de milhas aéreas ou programas de pontos: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.2.4.3.6 - Deixar de emitir as passagens aéreas em nome da CONTRATANTE e seus respectivos viajantes e de garantir que as mesmas sejam válidas para o trecho, horário e data solicitados, observados os prazos dispostos no Termo de Referência: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.2.4.3.7 - Deixar de emitir reservas utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a CONTRATANTE: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.2.4.3.8 - Deixar de atender, ao longo da vigência contratual, todos os critérios de condições comerciais requeridos pelas empresas aéreas e/ou utilizar os acordos comerciais corporativos (em vigor ou em atualização/renovação ou novos acordos) firmados entre a companhia aérea e a SEGER: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.2.4.3.9 - Deixar de emitir o seguro-viagem, quando solicitado, dentro do prazo e dos critérios exigidos contratualmente: por ocorrência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.2.4.3.10 - Deixar de providenciar junto à companhia aérea as condições para o transporte de passageiro em situações especiais de saúde, conforme exposto no Item 5.6.1.9.2 do Termo de Referência: por ocorrência, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.2.4.4 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame (SEGER) e ao Contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021), bem como no Sistema Administrativo Digital do ES (SIADES).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato e o detalhamento constante no Termo de Referência anexo a este contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JABES DE ALMEIDA ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUBCONV - SEGER - GOVES
assinado em 17/06/2026 11:25:03 -03:00

CLEYDE RODRIGUES ALVARENGA GUIDA
SUBGERENTE QCE-05
SUCAP - SEGER - GOVES
assinado em 17/06/2026 10:33:53 -03:00

CRISTIANI STORCH PEREZ MACHADO
ANALISTA DO EXECUTIVO
GEPLAN - SEGER - GOVES
assinado em 17/06/2026 11:23:33 -03:00

KAMILA BROETTO PEGORETTI PIMENTEL
ANALISTA DO EXECUTIVO
SUBAD - SEGER - GOVES
assinado em 17/06/2026 10:27:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2026 11:25:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JABES DE ALMEIDA ALVES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBCONV - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-03L36P>

